

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão
Curso de Especialização em Língua Portuguesa

Luciana Cerchiaro

UM ESTUDO DOS OPERADORES ARGUMENTATIVOS
NO GÊNERO PETIÇÃO INICIAL

São Paulo

2015

Monografia apresentada à Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, como
exigência parcial para obtenção do título de
Especialista em Língua Portuguesa, sob a
orientação da Professora Doutora Leonor Lopes
Fávero.

Agradecimentos

A Deus, por estar sempre tão presente em minha vida.

Aos meus pais Affonso e Iris, pela força e pela confiança que depositam em mim.

Às minhas irmãs Daniela e Laura, pelo incentivo e pela amizade.

Ao meu irmão Francisco, que sempre encontra palavras motivadoras para me dizer.

Ao meu companheiro Guilherme, pela paciência de me ouvir ler e reler tantas vezes esta monografia e pelo amor e dedicação que tem por mim.

À minha orientadora Professora Doutora Leonor Lopes Fávero, pela compreensão das minhas dificuldades e pela produtiva orientação deste trabalho.

Aos professores do curso de especialização em língua portuguesa da PUC, que muito me ensinaram nesses dois anos de atividades.

À professora Doutora Marilena Zanon, pelo incentivo inicial em relação ao tema desta monografia.

Aos caros colegas da PUC, Alessandra, Vera, Cíntia e Rodrigo, pelos trabalhos realizados em parceria e pela amizade que permaneceu.

À colega Luciana de Deus Danin, pelas palavras sábias e pelas dicas da área jurídica.

*(...) se é vergonhoso defender-se com o próprio corpo,
seria absurdo que não houvesse vergonha em não poder defender-se com a palavra,
cujo uso é mais próprio ao homem que o do corpo.*

Aristóteles

Resumo

O presente trabalho tem como proposta fazer o levantamento e a análise dos operadores argumentativos em três Petições Iniciais e busca compreender como eles foram utilizados por operadores do Direito que, nos textos apresentados, almejam promover à adesão do interlocutor (o juiz) para que a decisão (a sentença) lhes seja favorável.

A partir dos estudos de Voese (2011) e Rodríguez (2011), foi possível definir o conceito de argumentação no âmbito jurídico, em que, para redigir um texto que segue os modelos dos escritos destinados ao meio forense, é necessário atentar para a lógica-formal, que difere da lógica vista nas ciências exatas e naturais.

Para analisar os operadores argumentativos das petições selecionadas, foram tomados como base os trabalhos realizados por Koch (1992, 2011) e Ducrot (1987), em que cada grupo de operadores tem uma função específica, e a utilização de cada um deles conectando os enunciados torna o texto estruturado e coeso a fim de atender o seu objetivo, que é o de argumentar em favor de uma causa/tese.

Palavras-chave: Linguística textual; argumentação; operadores argumentativos.

Abstract

The present study aims to survey and analyze the argumentative operators adopted in three plaintiff's complaints and also intends to understand how they were used by the legal professionals whose goal – when writing those texts – were to convince the interlocutor (the judge) for a favorable decision (judgment) to them.

Based on the work of Voese (2011) and Rodríguez (2011), it was possible to define the concept of argumentation in the field of Law where to draft a text that follows the model of writings for legal purposes it is necessary to consider the formal logic, which, in turn, is different from the logic applied in the exact and natural sciences.

To review the argumentative operators adopted in the selected plaintiff's complaints it was used as a basis the work of Koch (1992, 2011) and Ducrot (1987), in which each group of operators has a unique function, and their use – when connecting the statements – creates a structured cohesive text, achieving their goal that is to give reasons to support a cause/thesis.

Keywords: text linguistics; argumentation; argumentative operators.

Sumário

Considerações Iniciais.....	8
Apresentação	
1. Justificativa.....	9
2. Questões de pesquisa.....	10
3. Procedimentos Metodológicos.....	10
Capítulo I – A Argumentação.....	12
A Argumentação Jurídica.....	16
Os mecanismos argumentativos.....	21
Operadores Argumentativos.....	21
Tipos de operadores argumentativos e suas funções.....	23
Capítulo II – Gêneros Textuais.....	25
Gêneros textuais no Discurso Jurídico.....	28
Gênero Petição Inicial.....	29
Capítulo III – Levantamento e Análise.....	32
O Corpus.....	32
Análise dos operadores argumentativos.....	33
Considerações Finais.....	52
Referências Bibliográficas.....	53
Anexo I	
Anexo II	
Anexo III	

Considerações Iniciais

Segundo Rodríguez (2011, p.2),

a experiência na atividade forense não raro tem demonstrado a toda a classe de operadores do Direito algo como a massificação da atividade: os advogados, com demandas em excesso utilizam-se de recursos tecnológicos para reproduzir argumentações copiadas de textos já existentes (...), juízes, diante da obrigatoriedade de dar desfecho às lides sob sua presidência, proferem julgados cujo relatório mal permite ao leitor depreender que seu autor tenha sequer tomado conhecimento da extensão e dos limites do processo.

Ainda segundo o autor, pela dinamização da linguagem, e à medida que a velocidade de transporte de informações aumenta, o espaço para a construção do raciocínio argumentativo diminui. Isto, na área jurídica, é bastante comum, haja vista a rapidez da elaboração das petições e a falta de leitura destas por parte dos juízes, fazendo com que a argumentação perca espaço na atividade do advogado e dos demais operadores do Direito.

Se argumentar é buscar meios na linguagem que permitam a elaboração de um discurso a fim de persuadir o enunciário a aderir a sua tese, se faz necessário, na busca de atingir esse objetivo, a utilização, além de outros mecanismos argumentativos, de operadores argumentativos, ou seja, palavras e expressões que, como veremos mais adiante, constituem o discurso e são “responsáveis pelo encadeamento dos enunciados, estruturando-os em textos e determinando a sua orientação discursiva.” (Koch, 2011, p.33)

Segundo Ducrot, citado por Koch (1992, p.29),

toda língua possui mecanismos que permitem indicar a orientação argumentativa dos enunciados: a argumentatividade está inscrita na própria língua. É a esses mecanismos que se costuma denominar *marcas linguísticas da enunciação ou da argumentação*. (...) Outras vezes, tais elementos são denominados modalizadores já que têm a função de determinar aquilo que se diz é dito.

Neste trabalho, será feito um levantamento dos operadores argumentativos, que se constituem como uma dessas marcas linguísticas no discurso jurídico, em Petições Iniciais, e uma análise de suas funções.

As petições foram escolhidas aleatoriamente de processos do cartório da Vara Distrital da Comarca de Parelheiros, localizado no Fórum Regional II de Santo Amaro, situado no Estado de São Paulo, levando em conta como os operadores argumentativos foram utilizados nos textos e como auxiliam na fundamentação da tese na tentativa de persuadir o juiz a aceitá-la.

Apresentação

1. Justificativa

O discurso jurídico tem como objetivo persuadir o enunciatário, seguindo uma lógica argumentativa na busca da defesa de uma verdade.

Para que isso seja possível, o enunciador precisa saber elaborar um texto coeso e coerente, utilizando os operadores argumentativos de modo a dar uma sequência textual orientada para um fim desejado. Segundo Koch (1992, p.34):

Os operadores argumentativos são palavras que funcionam como conectivos (conjunções, pronomes, advérbios e preposições). Podem ser classificados de acordo com a função que realizam no enunciado em termos de orientação de sua argumentatividade. Koch (2001) define cada uma das funções dos operadores argumentativos, identificando quais palavras as realizam no âmbito linguístico-discursivo, como por exemplo, até, como, portanto, mas, porque, e, que, ou, ou então, mais que, já, etc.

Tendo como pressuposto que a petição inicial é considerada o ato jurídico processual mais importante praticado pela parte autora, porque, segundo Oliveira (2010, p.234), “define os limites da lide em relação ao titular do direito perseguido, além de ser o ato por intermédio do qual se provoca a jurisdição a ser exercida pelo Estado-Juiz.”, é mister que ela seja elaborada de modo coeso e coerente e leve o enunciatário a acatar a tese do enunciador.

A petição inicial, para ser válida no mundo jurídico, deve atender aos requisitos dispostos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 5.869/1973), quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil,

profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu".

Nesse contexto, este trabalho propõe analisar as funções dos operadores argumentativos em petições iniciais tendo em vista a promoção da persuasão no discurso jurídico.

2. Questões de pesquisa

Serão analisados os operadores argumentativos presentes em petições iniciais de processos cíveis, escolhidos aleatoriamente, buscando identificar esses operadores, tendo em vista sua definição (capítulo I) e sua função, ou seja, utilizando os estudos de Koch (1992, 2011) e Ducrot (1987), esta pesquisa procura distinguir os operadores dentro do texto e classificá-los segundo sua função em cada ocorrência.

3. Procedimentos Metodológicos

Foram analisadas três Petições Iniciais de processos cíveis pertencentes à Vara de Parelheiros, tendo em vista a ocorrência dos operadores argumentativos e sua função dentro dos textos escolhidos.

No primeiro capítulo, discorreremos sobre a argumentação no sentido mais amplo, recorrendo aos ensinamentos de Aristóteles, e depois, sobre a argumentação na linguagem, utilizando os estudos de Koch (2011), para então conceituarmos a argumentação no âmbito jurídico. Ainda neste capítulo apresentamos os operadores argumentativos - objeto de estudo deste trabalho - que fazem parte dos mecanismos argumentativos existentes, e então definimos os tipos e as funções que eles podem exercer na elaboração de um texto.

No segundo capítulo, falamos sobre os gêneros textuais, com base nos textos de Marcuschi (2002) e Bakhtin (2003), apresentamos alguns gêneros textuais do discurso jurídico, relacionados à área cível do Direito, e situamos, dentro deles, a Petição Inicial.

No terceiro capítulo, apresentamos o Corpus e realizamos o levantamento e a análise dos operadores argumentativos. Para tanto, inserimos tabelas destacando as ocorrências de cada tipo e a função que estão exercendo em cada petição, e relatamos, ao final das tabelas, algumas observações pertinentes à análise.

Por fim, tecemos as considerações finais, apresentamos as obras utilizadas nesta pesquisa e anexamos as petições analisadas.

Capítulo I – A Argumentação

Desde os tempos primórdios, o homem faz uso da argumentação para conseguir o que deseja, seja na linguagem cotidiana, visando a venda ou permuta de um produto em feiras e mercados, seja no discurso político, na tentativa de promulgação de uma lei, seja no âmbito científico, em que era necessário usar de muita lógica para provar a teoria sem que se tivesse ainda uma prova concreta, entre outros discursos.

Para tanto, era, e ainda é por meio da linguagem que se busca a adesão do outro à sua tese, e sendo a argumentação inerente à linguagem, para persuadir, se faz necessária a escolha de palavras e expressões apropriadas, a construção de um texto coeso, a utilização de recursos linguísticos, com tal força argumentativa na tentativa deste evento.

Já na Retórica de Aristóteles, podemos verificar a preocupação com o estudo das técnicas argumentativas. Para ele, existem três meios de argumentação: o baseado no caráter do orador (ethos); o baseado no estado emocional do auditório (pathos), na emoção despertada pelo orador nos ouvintes, e o baseado no argumento propriamente dito (logos), ou derivado de argumentos verdadeiros ou prováveis. São estes três elementos de prova que juntamente contribuem para o raciocínio entimemático, ou seja, um raciocínio em que um argumento contém ao menos uma premissa não formulada ou implícita.

No intuito de que sejam esclarecidas algumas dúvidas, Eduardo Corbett (1971, p. XI), citado por Manuel Alexandre Junior, na introdução da Retórica, diz que

a Retórica de Aristóteles não é o produto de mera idealização de princípios nascidos com ele e por ele convencionados para persuadir ou convencer outras pessoas. É, sim, o produto da experiência consumada de hábeis oradores, a elaboração resultante da análise das suas estratégias, a codificação de preceitos nascidos da experiência com o objetivo de ajudar outros a exercitarem-se corretamente nas técnicas de persuasão.

As três espécies de retórica ou gêneros de discurso, segundo Aristóteles, são o judicial ou forense – são acusações ou defesas sobre coisas feitas no passado e visam mostrar a justiça ou injustiça do que foi feito; o deliberativo ou político – são exortações ou dissuasões e visam mostrar a vantagem ou desvantagem de uma determinada ação; o

epidíctico ou demonstrativo – é aquele que louva ou censura algo, visando mostrar a virtude ou defeito de uma pessoa ou coisa.

Na busca do significado de argumentar, podemos usar o exemplo de Voese (2011, p.28), em que “argumentar é uma atividade através da qual, valendo-se de recursos lógicos-formais e de linguagem, alguém tenta convencer outrem de que um determinado sentido ou tese é a melhor alternativa para a solução de um problema ou dificuldade.”

O objetivo da argumentação, de acordo com Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.50),

é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento: uma argumentação eficaz é a que consegue aumentar esse intensidade de adesão, de forma que se desencadeie nos ouvintes a ação pretendida (ação positiva ou abstenção) ou, pelo menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará no momento oportuno.

A fim de que exista argumentação, é essencial que, em certo momento, haja uma comunidade efetiva dos espíritos. “É mister que se esteja de acordo, antes de mais nada e em princípio, sobre a forma dessa comunidade intelectual e, depois, sobre o fato de se debater uma questão determinada” (Ibid., p.16)

Para que se forme essa comunidade efetiva dos espíritos, são exigidas uma série de condições, porém, o indispensável para a argumentação é a “existência de uma linguagem em comum e uma técnica que possibilite a comunicação.” (Ibid., p.17)

“Fazer parte de um mesmo meio, conviver, manter relações sociais, tudo isso facilita a realização das condições prévias para o contato dos espíritos. As discussões frívolas e sem interesse nem sempre são desprovidas de importância, por contribuírem para o bom funcionamento de um mecanismo social indispensável.” (Ibid., p.19)

Ainda segundos autores citados (Ibid., p. 161),

antes mesmo de argumentar a partir de certas premissas, é essencial que o conteúdo delas se destaque contra o fundo indistinto dos elementos de acordo disponíveis. Essa escolha das premissas se confunde com sua apresentação. Uma apresentação eficaz, que impressiona a consciência dos ouvintes, é essencial não só em toda a argumentação visando à ação imediata, mas também naquela que visa a orientar o espírito de uma certa forma, a fazer que prevaleçam certos

esquemas interpretativos, a inserir os elementos de acordo num contexto que os torne significativos e lhes confira o lugar que lhes compete num conjunto.

Até aqui, falamos da argumentação no sentido mais amplo, mas, visto que o objetivo deste estudo é a análise semântica, é mister a abordagem que se faz da argumentação no nível da linguagem.

Conforme nos ensina Koch (2011, p.17), “a interação social por intermédio da língua caracteriza-se, fundamentalmente, pela argumentatividade”, ou seja, para conseguir seu intento de influenciar o outro, a ponto de convencê-lo de sua opinião ou modificar o seu comportamento, o homem se utiliza do discurso – “ação verbal dotada de intencionalidade” – e, intrínseco a ele, dos mecanismos argumentativos da linguagem, no sentido de “orientar o discurso para determinadas conclusões”, construindo-se assim o “ato de argumentar”, o ato linguístico fundamental.

“Ao produzir um discurso, o homem se apropria da língua, não só com o fim de veicular mensagens, mas, principalmente, com o objetivo de atuar, de interagir socialmente, instituindo-se como EU e constituindo, ao mesmo tempo, como interlocutor, o outro, que é por sua vez constitutivo do próprio EU, por meio do jogo de representação e de imagens recíprocas que entre eles se estabelecem.” (KOCH, 2011, p. 19)

Se, em todo discurso, há uma intencionalidade, o enunciador, para atingir o seu objetivo, utilizará dos meios argumentativos para produzir seu texto, apropriando-se para isso dos recursos linguísticos disponíveis, tais como “os pressupostos, o jogo das imagens recíprocas que fazem os interlocutores um do outro e do tema tratado” e “todos os fatores implícitos que deixam, no texto, marcas linguísticas relativas ao modo como é produzido e que constituem as diversas modalidades da enunciação.” (Ibid., p.30)

Então, em cada texto, de acordo com a autora supracitada, cria-se uma relação argumentativa, que requer, por exemplo, “a apresentação de explicações, justificativas, razões, relativas aos atos de enunciação anteriores.” (Id.)

Sendo assim, é o encadeamento de enunciados, em que **frases são ligadas** (Bally,1944), **predicados complexos** (Ducrot,1972) são constituídos e “resultantes de um único ato de linguagem, ou **enunciados coordenados**, resultantes de dois ou mais atos de fala, em que cada um toma o anterior como tema” (Ibid., p.31), que vai dar origem ao texto. (grifo da autora)

Neste diapasão, a autora conclui que “a maioria das relações existentes entre os enunciados componentes de um texto só podem ser detectados por meio de uma gramática textual ou macrossíntaxe do discurso”, em que enunciados encadeiam-se uns sobre os outros, dependendo da intenção do locutor, “com o sentido que se pretende dar ao discurso”, trazendo “em seu bojo relações de ordem pragmática, que se revelam, na maioria das vezes, através dos operadores do discurso, ou operadores argumentativos, os quais, por meio desse encadeamento, estruturam os enunciados em um texto verbal linear.” (KOCH, 2011, p.31)

E é seguindo essa linha proposta por Koch que será baseado este estudo, analisando, dentro da Semântica Argumentativa, os elementos responsáveis por esse encadeamento, verificando seu uso de acordo com sua função e destacando a conexão que ocorre entre os enunciados a fim de se perceber a intenção dos autores dos textos apresentados no corpus deste trabalho.

A Argumentação Jurídica

Para se entender o conceito de argumentação jurídica, é necessário entender o porquê do surgimento do Direito e especificidades de sua prática, além da diferença entre fundamentação e argumentação no meio forense.

O Direito surge para regulamentar as relações humanas e para resolução de conflitos sociais objetivando a paz e harmonia entre os cidadãos e a prosperidade da sociedade, impedindo a desordem e o caos.

Segundo Castro (2007, p.2),

entende-se, em sentido comum, o Direito como sendo o conjunto de normas para a aplicação da justiça e a minimização de conflitos de uma dada sociedade. Estas normas, estas regras, esta sociedade não são possíveis sem o Homem, porque é o Ser Humano quem faz o Direito e é para ele que o Direito é feito.

A prática do Direito consiste fundamentalmente em argumentar em favor de uma tese, ou seja, por meio da linguagem, alguém busca convencer o juiz, a quem cabe a decisão, a aceitar o seu postulado a fim de obter o que acredita ser seu por direito. Para isso, apresenta uma petição, sempre por intermédio de um advogado, que é quem vai transformar os fatos em elementos linguísticos, construindo uma enunciação em que utilizará os mecanismos argumentativos da linguagem verbal, de modo a produzir efeito no interlocutor para atingir seu objetivo.

E quanto mais coesa e coerente for a versão dos fatos, mais próxima da verdade ela parecerá estar, tanto para condenar quanto para absolver o réu. No caso da petição inicial, é necessário um texto bastante argumentativo, com marcas interativas capazes de provocar no enunciatário, neste caso, o juiz, a decisão de aceitar ou rejeitar a petição.

Segundo Voese (2011, p.15),

o Direito funda e caracteriza a sua prática admitindo o contraditório, ou seja, a heterogeneidade de sentidos que precisam, todavia, para não deixar de observar a coerência, a coesão e a congruência necessárias à argumentação, ser trabalhados sob a orientação de modelos de raciocínio das ciências naturais e matemáticas.

Os operadores do Direito produzem várias versões dos fatos jurídicos, ou seja, as interpretações que antecedem e sustentam a argumentação são diferenciadas porque a pressão das características da linguagem produto das determinações sociais leva a isso.

Voese (2011, p.17) destaca ainda que

o Direito não examina os fatos, mas as versões deles [...] além disso, as normas jurídicas, cuja função é orientar a produção das versões, são verbalizações e, por isso também suportam a ideia de diferentes interpretações possíveis. Só isso já desenha a complexidade da função de justificação da argumentação jurídica.

Atienza (1997, citado por Voese, p.17)

constrói a ideia de que a argumentação jurídica deveria ser entendida como uma mediação ou uma negociação de sentidos, ou seja, propõe ele que se considere a argumentação jurídica um ato interativo igual ao que se dá na comunicação ou na informação, o que, com certeza, é correto e produtivo, mas não suficiente para abordar questões inerentes à prática e que o conceito de interação não tem condições de explicar.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.489) nos ensinam que

o poder concedido ao juiz de interpretar e, eventualmente, de completar a lei, de qualificar os fatos, de apreciar em geral livremente, o calor das presunções e das provas que tendem a estabelecê-los, o mais das vezes basta para permitir-lhe motivar, de forma juridicamente satisfatória, as decisões que seu senso de equidade lhe recomenda como sendo, social e moralmente, as mais desejáveis.

Tendo como pressuposto de que a argumentação jurídica não é fruto de um cálculo lógico, mas, segundo Voese (op. cit., p.15), “de interpretações e avaliações que incluem, além dos interesses específicos das partes, também as circunstâncias históricas, sociais e culturais dos fatos”, podemos entender porque a argumentação jurídica não se equipara a uma demonstração formal, pois, o que se diz dos fatos é resultado de interpretações que, pressionadas pela natureza da linguagem, serão diferenciadas, explicando o fato de o Direito se constituir o “contraditório como presunção fundante e como garantia da promoção da justiça.”

Segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.481),

o dispositivo da sentença, a parte que contém a decisão do juiz, é precedido pelo enunciado dos considerandos, ou seja, das razões que motivaram essa decisão. O

raciocínio judiciário se apresenta, assim, como o próprio padrão do raciocínio prático, que visa a justificar uma decisão, uma escolha, uma pretensão, a mostrar que elas não são arbitrárias ou injustas.

Não faz muito tempo que se começou a estudar a argumentação no Direito, isto se deve ao fato de que as decisões judiciais não precisavam ser fundamentadas. Conforme nos diz Rodríguez (2011, p.8),

o juiz, que deveria buscar antes de tudo “o justo”, tinha fontes do Direito não muito claras e não raro confundia – porque assim o era – os preceitos jurídicos com critérios morais e religiosos. O Direito restringia-se quase à atribuição de certos órgãos para legislar e outros para aplicar a lei. Sem a necessidade de fundamentação específica dos julgados, de persuasão racional, era natural que o papel da argumentação e de seu estudo fosse aliado a segundo plano, ainda que valores e maior subjetividade fossem elástico para aplicação de elementos de persuasão.

Nas decisões do Judiciário atual, a fundamentação é um elemento essencial, não apenas para o processo, mas para que a sociedade tenha condições de saber se “o Judiciário age com imparcialidade e se suas decisões são frutos da lei ou do arbítrio daquele que julga.” (Ibid., p.40)

Na fundamentação, a preocupação do enunciador está em demonstrar o seu raciocínio, explicando com detalhes o que o levou a assim decidir, ou seja, o motivo pelo qual foi levado a prolatar determinada conclusão.

Já na argumentação, além de se explicar o motivo de convencimento, há a preocupação em obter a adesão do enunciatário a quem se reporta. Nas palavras do autor supracitado, um advogado, ao defender o interesse de seu cliente, não irá explicar o seu raciocínio, mas, buscando a adesão do interlocutor, constrói um raciocínio que leve a isto.

Assim, “enquanto a fundamentação tem seu centro de gravidade naquele que fala, a argumentação se concentra naquele a quem se fala.” E ainda, “em momento algum se afirma que aquele que argumenta, no campo jurídico, dispensa a fundamentação”, é partindo da fundamentação, “adotando teses que contam com sustentabilidade jurídica, para valorizar essas teses, por meio de argumentos que devem se concentrar no destinatário.” (RODRÍGUEZ, 2011, p.43)

Se, como foi dito anteriormente por Voese (2011, p.29), argumentar “é uma atividade através da qual, valendo-se de recursos lógico-formais e de linguagem, alguém tenta convencer outrem de um determinado sentido ou tese” e, completando, “a base dessa argumentação, nas disciplinas lógicas e matemáticas, são os axiomas, entendidos como verdades irrefutáveis, indiscutíveis ou que não necessitam de provas”; na argumentação jurídica não se trabalha com verdades irrefutáveis, tendo em vista que difere da lógica formal.

Para uma melhor compreensão, podemos citar Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.5), quando dizem que

o lógico é livre para elaborar como lhe aprouver a linguagem artificial do sistema que constrói, para determinar os signos e as combinações de signos que poderão ser utilizados. Cabe a ele decidir quais são axiomas, ou seja, as expressões sem provas consideradas válidas em seu sistema, e dizer quais são as regras de transformação por ele introduzidas e que permitem deduzir, das expressões válidas, outras expressões igualmente válidas no sistema. A única obrigação que se impõe ao construtor de sistemas axiomáticos formalizados e que torna as demonstrações coercitivas é a de escolher signos e regras que evitem dúvidas e ambiguidades.

Geralmente no Direito, a lei é a base que melhor se aproxima daquilo que os axiomas representam para as ciências exatas, mesmo assim, por permitirem possíveis interpretações, submete-se aquele que argumenta ao que determina a heterogeneidade social ¹.

A versão dos fatos se fundamenta a partir de interesses específicos, cada autor de uma peça jurídica busca um objetivo único, e, levando em consideração que, na tentativa de garantir o sucesso da sustentação de uma tese, o faz por meio da linguagem, podendo receber críticas que fragilizam e opõe-se à determinada tese, ou seja, sendo o objetivo da argumentação jurídica ancorado na versão de um fato, na sustentação de uma tese, a argumentação jurídica é um processo posterior à produção de sentido, isto é, a argumentação sucede à interpretação.

¹ Voese (2011, p.21) explica que “entre os múltiplos segmentos sociais existem disputas pela ocupação de determinados espaços, é preciso assumir que o conflito origina-se do fato de haver valorizações diferenciadas destes espaços sociais, ou seja, os espaços que ocupam os diferentes segmentos sociais são valorizados diferentemente de acordo com o poder que aí se pode exercitar, poder esse que os indivíduos de determinados segmentos sociais exercem, que produz efeitos que podem, dependendo das circunstâncias, conduzir à radicalização dos conflitos e à violência social.”

E, sendo a linguagem, “instrumento de produção e limitação dos sentidos”, é inevitável sua importância nos textos jurídicos, em que a interpretação se dá tanto em relação aos textos produzidos quanto em relação aos fatos narrados.

Sendo assim, podemos entender porque a argumentação jurídica difere da argumentação que vemos nas ciências exatas e naturais. No Direito, “não se trabalha com verdades reveláveis ou demonstráveis, mas com teses que podem ou não ser sustentáveis.” Deste modo é possível dizer, nas palavras de Voese (2011, p.32), que “nas ciências matemáticas e naturais buscam-se verdades; no Direito, verossimilhanças.”

Os mecanismos argumentativos

Para Koch (2011, p.101), o uso da linguagem é essencialmente argumentativo, sendo assim, “entende-se como significação de uma frase o conjunto de instruções concernentes às estratégias a serem utilizadas na decodificação dos enunciados pelos quais a frase se atualiza, permitindo precorrer-lhe as leituras possíveis.”

A autora destaca ainda as principais relações que os mecanismos argumentativos, ou as marcas linguísticas da argumentação “estabelecem entre o texto e o evento que constitui a sua enunciação”: (Ibid., p.33)

1. As pressuposições;
2. As marcas das intenções, explícitas ou veladas, que o texto veicula;
3. Os modalizadores que revelam sua atitude perante o enunciado que produz;
4. Os operadores argumentativos;
5. As imagens recíprocas que se estabelecem entre os interlocutores e as máscaras por ele assumidas no jogo de representação.

Os Operadores Argumentativos

Os operadores argumentativos são termos ou expressões utilizadas para ligar duas orações a fim de se construir uma ideia coesa, que faça sentido na sequência textual de um enunciado e tem como função expor a força argumentativa dessa enunciação, a fim de orientar/apontar a direção que se pretende.

Ducrot (apud Koch, 1992, p.30), criador da Semântica Argumentativa, foi quem criou o termo *operadores argumentativos* para definir elementos da gramática de uma língua, cuja função é a de apresentar, durante o discurso, “a força argumentativa dos enunciados, a direção para o qual apontam.”

O autor em tela, citado por Koch (Id.), “utiliza duas noções básicas: as de escala argumentativa e classe argumentativa”, ao explicar como os operadores funcionam, sendo a classe argumentativa “constituída de um conjunto de enunciados que podem igualmente

servir de argumento para uma mesma conclusão”; já, “quando dois ou mais enunciados de uma classe se apresentam em gradação de força crescente no sentido de uma mesma conclusão, tem-se uma escala argumentativa.”

Comumente, os operadores argumentativos apresentam-se como conjunções, mas não raro se encontram operadores inseridos em outra classe gramatical das palavras, podendo até não assumir alguma classe de palavras.

Koch (2011) destaca a existência de morfemas na gramática de cada língua que são responsáveis pela relação “de tipo bem preciso entre enunciados: **a de ser argumento para.**” (grifo da autora) e acrescenta que podem ser morfemas “meramente relacionais”, como os conectivos **mas, porém, embora, já que, pois**, etc. ou “vocábulos que não se enquadram em nenhuma das dez classe gramaticais.” (grifo da autora)

Koch (2011, p.102) cita ainda autores como Rocha Lima, que define os operadores como “palavras denotativas” e Bechara, que os conceitua como “denotadores de inclusão” (até, mesmo, também, inclusive); “denotadores de exclusão” (só, somente, apenas, senão); “denotadores de retificação” (aliás, ou melhor, isto é) e “denotadores de situação” (afinal, então, etc.). Outro autor citado por ela é Celso Cunha, que considera os operadores “palavras essencialmente afetivas”, que são classificadas pela N. G. B. (Nomenclatura Gramatical Brasileira) “à parte, mas sem nome especial.”

Diante dessas definições, veremos então os operadores argumentativos, destacados por Koch e a função de cada um na classificação por ela apresentada.

Tipos de operadores argumentativos e suas funções

Para este estudo, serão utilizadas as classificações apresentadas e definidas por Koch, tanto as descritas na obra *A Inter-ação pela Linguagem* (1992), quanto na *Argumentação e Linguagem* (2011):

1- *até, mesmo, até mesmo, inclusive*: “operadores que assinalam o argumento mais forte de uma escala orientada no sentido de determinada conclusão.”

2- *e, também, ainda, nem (+ e não), não só...mas também, tanto...como, além de..., além disso..., a par de..., etc.*: “operadores que somam argumentos a favor de uma mesma conclusão.”

3- *portanto, logo por conseguinte, pois, em decorrência, conseqüentemente, etc.*: “operadores que introduzem uma conclusão relativamente a argumentos apresentados em enunciados anteriores.”

4- *ou, ou então, quer...quer, seja...seja*: “operadores que introduzem argumentos alternativos que levam a conclusões diferentes ou opostas.”

5- *mais que, menos que, tão...como, etc.*: “operadores que estabelecem relações de comparação entre elementos, com vistas a uma dada conclusão.”

6- *porque, que, já que, pois, etc.*: “operadores que introduzem uma justificativa ou explicação relativamente ao enunciado anterior.”

7- *mas (porém, contudo, todavia, no entanto), embora (ainda que, posto que, apesar de (que), etc.*: “operadores que contrapõem argumentos orientados para conclusões contrárias.”

8- *já, agora, etc.*: “operadores que têm por função introduzir no enunciado conteúdos pressupostos”, podendo o operador *já* também ser empregado como “indicador de mudança de estado.”

9- *ainda*: além de compartilhar da função dos operadores descritos no item acima, podem servir como: “marcador de excesso temporal e não temporal ou introdutor de mais um argumento a favor de determinada conclusão.”

10- *um pouco e pouco*: além destes, outros “operadores se distribuem em escalas opostas, isto é, um deles funciona numa escala orientada para a afirmação total e outro, numa escala orientada para a negação total.”

11- *aliás, além do mais*: “introduzem um argumento decisivo, apresentando-o a título de acréscimo, como se fosse desnecessário.”

12- *isto é*: “introduz asserção derivada, que visa esclarecer, retificar, desenvolver, matizar uma enunciação anterior, tem função de ajustamento, de precisão do sentido”

13- *mas*: é considerado por Ducrot (apud Koch, 2011, p.104) o operador argumentativo por excelência, em que, ao se “coordenarem dois elementos semânticos **p** e **q**, por meio do morfema **mas**, acrescenta-se a **p** e **q** duas ideias: a) que existe uma conclusão **r** que se tem clara na mente e que pode ser facilmente encontrada pelo destinatário, sugerida por **p** e não confirmada por **q**, isto é, que **p** e **q** apresentam orientações argumentativas opostas em relação a **r**; b) que a força de **q** contraria a **r** é maior que a força **p** a seu favor, o que faz como que o conjunto **p mas q** seja orientado no sentido de **não-r**.”

Segundo a autora, a relação paradigmática dos operadores argumentativos é que vai determinar a classe argumentativa do enunciado, e ao selecionarmos um ou outro operador argumentativo é que se possibilita a indicação das “combinações sintagmáticas ou os encadeamentos possíveis”, e ainda, “somente na sintaxe do discurso que se caracteriza a não afinidade de certos morfemas em termos argumentativos.” (Koch, 2011, p.106)

Além disso, a autora postula a argumentação como “ato linguístico fundamental”, já que “todos os operadores citados fazem parte da gramática” e que “essas instruções, codificadas, de natureza gramatical, supõem evidentemente um valor retórico ou argumentativo da própria gramática”, ao se “admitir a existência de relações retóricas ou argumentativas inscritas na própria língua.” (Id.)

Os operadores argumentativos possibilitam ao locutor dar sequência ao discurso, orientando-o no sentido de levar o interlocutor a uma dada conclusão, em contrapartida à outra, inserindo com isso no enunciado a argumentatividade necessária para tanto. As escolhas acertadas dos operadores podem levar ou não à adesão do interlocutor ao discurso do locutor, então, para tanto, é necessário que o enunciatário tenha conhecimento de cada um deles e saiba qual a função que poderá realizar no seu discurso.

Capítulo II – Gêneros textuais

“a língua, a palavra são quase tudo na vida humana”

Bakhtin

Para entender as características do discurso jurídico, alvo do nosso estudo, é antes necessário que possamos ter uma breve noção de gêneros textuais e de sua importância na elaboração de diversos tipos de textos.

Existe hoje uma grande diversidade de gêneros textuais, que foram surgindo no decorrer da história da comunicação humana. Bakhtin (2003) atribui o surgimento de novos gêneros ao aparecimento de novas esferas das atividades humanas.

Os povos de cultura oral, segundo Marcuschi (2002), desenvolveram um conjunto limitado de gêneros. Depois, com o surgimento da escrita, os gêneros discursivos multiplicaram-se. A partir do século XV, com a imprensa escrita e hoje, na fase da cultura eletrônica, há uma multiplicidade de gêneros tanto orais como escritos.

Os gêneros discursivos, segundo Marcuschi (2002), contribuem para ordenar e estabilizar as atividades comunicativas do dia-a-dia. São entidades sóciodiscursivas e formas de ação social incontornáveis em qualquer situação comunicativa e caracterizam-se como eventos textuais maleáveis, dinâmicos e plásticos.

De acordo com Bakhtin (2003), os gêneros discursivos primários são os que aparecem primeiro, são os orais, em que duas ou mais pessoas realizam uma conversação. Já os gêneros secundários são os escritos, mesmo quando falados, como o diálogo de uma peça teatral, foram anteriormente escritos, desenvolvidos dentro de um contexto, nesse caso, a peça ou o roteiro, e que, como diz Bakhtin, “constitui uma ação em si mesmo”.

Para Marcuschi (2002), novas formas discursivas como editoriais, artigos de fundo, notícias, telegramas, etc. surgem de grandes suportes tecnológicos da comunicação (rádio, televisão, internet, etc.) que abrigam gêneros novos bastante característicos.

Ao afirmar que esses novos gêneros não são inovações absolutas, sem que estejam ancorados em outros gêneros já existentes, o autor vai ao encontro do que diz Bakhtin (2003) sobre a ‘transmutação’ dos gêneros e a assimilação de um gênero por outro gerando novos. E reforça dizendo que a tecnologia favorece o surgimento de formas inovadoras, porém não absolutamente novas.

Os gêneros primários colocados em outro contexto e, ao perderem a função de primários, segundo Marcuschi (2002), realizam uma nova relação com o uso da linguagem como tal, isto é, existe a possibilidade de esses gêneros redefinirem alguns aspectos centrais na observação da linguagem em uso, no qual, em alguns casos, são as formas que determinam o gênero e, em outras, são as funções e, ainda em outras, é o próprio suporte ou ambiente onde os textos aparecem que os define.

Assim, o surgimento de um novo gênero pode ocorrer pela necessidade de definir o caráter genérico de um enunciado, tendo em vista a diferença entre gênero primário e secundário e, como a comunicação humana se atualiza e cria, de tempos em tempos, novas formas de interação social, a tendência é de que os gêneros discursivos continuem aumentando e se diversificando.

Quando precisamos transmitir algo a alguém, construímos cognitivamente uma representação de formação daquilo que queremos transmitir, ou seja, como diremos o que temos para dizer de modo a fazer com que o outro compreenda e, dependendo da situação, aceite e cumpra o que dissemos.

Para isto, utilizamos todo o vocabulário que temos em nossa memória, escolhemos as palavras mais adequadas para o contexto situacional, definimos o que será falado primeiro, isto é, como iniciaremos nossa fala e quais recursos estilísticos utilizaremos para falar o que pretendemos.

Isso tudo se condensa em algo concreto: “o enunciado”, que, como foi apresentado por Bakhtin (2003), é particular e individual, as escolhas linguísticas serão sempre individuais, mesmo aquelas que usamos por termos ouvido de outras pessoas, mas a escolha, no momento em que apresentamos nossa enunciação, é nossa.

Todo enunciado é único e caracterizado por escolhas que selecionamos de acordo com o que pretendemos exprimir. Cada enunciado, segundo Bakhtin, é formado por um

conteúdo temático, um estilo da linguagem, ou seja, a seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais, e a construção composicional.

Para a construção de um enunciado que cumpra o seu papel, devemos levar em conta esses três aspectos, que são fundamentais para qualquer tipo de enunciado, em diferentes contextos.

Em cada contexto, o estilo, os recursos e a construção do texto serão diferentes. Isso agrupa e define algumas características de tipos específicos de enunciados em cada campo da atividade humana, situando e distinguindo-os entre si.

Rodrigues (2004, p.154), citando Bakhtin (2003), afirma que “o uso da língua se efetua em forma de enunciados (orais e escritos), concretos e únicos proferidos pelos participantes de uma ou outra esfera da atividade humana” e, sendo um evento único, não se repetem. Cada enunciado é único, é a unidade real da comunicação discursiva, porque o “discurso só pode existir na forma de enunciados; e o estudo do enunciado como unidade real da comunicação discursiva permite compreender de uma maneira mais correta a natureza das unidades da língua”.

Alguém que precise comunicar a outro alguém que não poderá se encontrar no horário marcado pode realizar um telefonema, enviar um e-mail, deixar um bilhete no local por onde quem receberá a mensagem passará, gravar uma mensagem na caixa postal telefônica, enviar um telegrama ou um sms, etc.

Cada uma dessas formas de transmissão da mensagem pretendida é constituída de um gênero textual: bilhete, e-mail, telefonema, etc., que tem características próprias e inerentes.

Essas classificações permitem o estudo mais específico de cada enunciado, em cada campo da atividade humana. Porém, como, cada vez surgem mais e mais gêneros discursivos, às vezes, não é possível a classificação exata de um determinado enunciado, criando assim um entrave, ou o surgimento de uma nova classe, ou gênero para encaixar esse enunciado.

Como nem sempre os enunciados são possíveis de serem classificados em determinados gêneros, é comum a classificação de um tipo de enunciado a um que mais se aproxima de um gênero já existente. Todavia, nem sempre essa classificação é aceita,

gerando inúmeras discussões no campo da linguística que estuda os gêneros do discurso e fazendo com que os estudos dos gêneros discursivos continuem se desenvolvendo e evoluindo no decorrer dos anos.

Gêneros textuais no discurso jurídico

De acordo com Pimenta (2007, p.2029),

podemos dizer que os variados gêneros textuais, característicos área do direito, são instrumentos sem os quais não pode haver a operacionalização do trabalho forense. Isto pode se tornar um problema grave, uma vez que o mau desenvolvimento desses gêneros (que formam as peças processuais) pode exercer influência direta no processo jurídico, inclusive na sentença proferida. É por meio da redação desses gêneros textuais que os fatos serão narrados e descritos e, ao serem narrados e descritos (serão reconstituídos e; verdades serão reconstruídas) e os fatos interpretados pelas partes envolvidas nos processos.

Petição inicial, contestação, agravo de instrumento, apelação, mandado de segurança, habeas data, ação popular, ação civil pública, parecer, mandado de injunção, habeas corpus, recurso extraordinário, recurso especial, recurso ordinário, reclamação, alegações finais, sentença, razões e contrarrazões de apelação, acórdão são alguns dos gêneros textuais pertencentes ao discurso jurídico da área cível.

Não cabe aqui fazermos uma definição ou exposição mais detalhada de cada um desses gêneros, haja vista que o gênero textual analisado neste trabalho será a Petição Inicial, que será explicada no próximo tópico, mas é importante saber que cada um deles possui características próprias e especificidades inerentes que o definem e o incluem em determinado gênero textual.

Na área jurídica, talvez mais que em outra área, é de extrema importância o formato de cada peça processual, levando em conta que, se um advogado apresenta uma peça que não contenha os requisitos necessários, poderá ser rejeitada pelo juiz ou, em casos mais graves, anulado todo o processo.

Segundo Pimenta (2010, p.2038),

os gêneros se caracterizam por exercer uma função sócio-comunicativa que podem revelar atividades profissionais específicas, admitindo que os gêneros textuais produzidos por profissionais que atuam na esfera forense, que de acordo com o postulado por Swales (1990), de ‘comunidade discursiva forense’, possuem funções rígidas, organização textual própria, estrutura composicional que os diferem facilmente de textos redigidos por profissionais de outras áreas, estilo altamente formal, um variado leque de léxico próprio que é dificilmente compreendido por senão por seus pares, dentre outros.

Diante disso, podemos perceber que, na área jurídica, “as técnicas argumentativas implícitas na estrutura textual podem construir verdades que nem sempre visam o auditório universal, por se tratarem de ‘verdades’ ‘constructos’ localizadas no tempo e no espaço, são ‘verdades’ baseadas naqueles ‘fatos’ específicos e que portanto estão voltadas para um auditório particular”, no caso, o juiz. (Ibid., p.2038)

Sendo assim, é possível afirmar, segundo a autora em tela, que “alguns gêneros exercem maior influência para a sentença judicial” e “esses gêneros são aqueles cuja função sócio comunicativa é a de trazer a versão das partes para o fato, tornando o fato em tantos fatos quantas forem suas narrativas, descrições e argumentos nelas apresentadas.” (Ibid., p.2039)

Gênero Petição Inicial

A Petição Inicial, conhecida também como peça de ingresso, peça atrial, peça vestibular, peça preambular ou exordial, é a peça mais importante do processo, pois, segundo Oliveira (2010, p.234), “define os limites da lide em relação ao titular do direito perseguido, além de ser o ato por intermédio do qual se provoca a jurisdição a ser exercida pelo Estado-juiz”.

A Petição Inicial, para ser válida no mundo jurídico, deve atender aos requisitos dispostos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, quais sejam:

I – “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”;

II – “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”;

III – “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”;

IV – “o pedido, com as suas especificações”;

V – “o valor da causa”;

VI – “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados”
e

VII – “o requerimento para a citação do réu”.

Além desses requisitos, considerados como internos, a Petição Inicial deve, de acordo com o artigo 283, da mesma lei, contemplar os requisitos externos, ou seja, ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Os artigos 1º e 2º da citada lei, esclarecem que “a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional, conforme as disposições que este Código² estabelece”, porém, “nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais”,

Oliveira (2010, p.235) resume de forma bastante didática a definição de Petição Inicial como sendo

um mecanismo pelo qual a pessoa, denominada ‘autor’, explica para o membro do Poder Judiciário a origem e as razões pelas quais acredita ser titular de um determinado direito, pedindo para que suas alegações sejam devidamente analisadas e que seja tomada alguma providência contra o réu ou requerido, causador da lesão ou ameaça ao direito do autor, ou ainda, que seja declarada judicialmente alguma situação de fato ou de direito.

O texto Petição Inicial segue uma sequência específica que a caracteriza, ou seja, é modalizada, além de outros mecanismos argumentativos, pelos operadores de abertura, exposição, fecho e anexos, podendo ainda cada um ser dividido em outros itens como podemos ver nesse exemplo neste modelo extraído do livro *Prática Jurídica Civil*, 2ª Ed., dos autores Darlan Barroso e Juliana Francisca Lettière. Editora Manole, de 2007:

² Código de Processo Civil

Excelentíssimo Senhor Douto Juiz de Direito da__ Vara Cível do Foro da Comarca
de São Paulo no Estado de São Paulo

(espaço – aproximadamente de 10 cm para algum possível despacho do juiz)

NOME DO AUTOR, qualificação do autor, vem, por seu procurador, propor a presente Ação, em face de NOME DA PARTE RÉ, qualificação da parte ré, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

(narração dos fatos)

II – DO DIREITO

(a fundamentação baseada em doutrinas e jurisprudências)

II – DOS PEDIDOS

(o requerimento do autor)

Termos em que,

Pede deferimento

Local e Data

Nome e assinatura do advogado

Número de inscrição na OAB

Endereço do advogado para receber intimações

Desta forma então, podemos perceber que, como em outros gêneros textuais, o gênero Petição Inicial é definido pelas características e estrutura aqui expostas, seguindo o formato convencionado pela comunidade discursiva jurídica e devendo ser adequada para tanto, na busca do direito que se pretende requerer.

Capítulo III – Levantamento e Análise

Para a análise do Corpus, foram primeiramente destacados os operadores argumentativos nas três petições escolhidas, para então agrupá-los de acordo com sua função. Com isso, podemos observar a ocorrência de cada tipo de operador em cada petição, permitindo assim, a realização da análise qualitativa, a fim de evidenciar as ocorrências que aparecem em cada petição e a função que exercem na oração em que se destacam.

A análise se restringe ao texto escrito pelos procuradores das partes, não sendo analisadas as citações ou leis inseridas nas petições, haja vista o objetivo deste trabalho ser a argumentação feita nas petições selecionadas, ou seja, como foram os operadores argumentativos utilizados pelos autores com o intuito de convencer o juiz a ser favorável ao pedido requerido.

As três petições estão em anexo e os operadores argumentativos analisados foram nelas destacados em sublinhado.

O Corpus

O Corpus é composto por três petições iniciais de ações da esfera cível interpostas na Vara Distrital de Parelheiros, que funciona dentro do Fórum de Santo Amaro, mas que abrange a região de Parelheiros.

Mesmo sendo ações públicas, ou seja, que podem ser consultadas por qualquer cidadão, os nomes das partes e testemunhas foram riscados para preservar sua identidade.

A primeira petição é uma ação ordinatória de revisão contratual que o autor propõe em face de um banco no qual foi feito um contrato de arrendamento mercantil de um veículo automotor e, ao sentir-se prejudicado com as taxas de juros consideradas indevidas, que o banco embutiu, mês a mês, sobre o valor financiado, entrou com a ação no Judiciário a fim de se resguardar do que acredita ser um direito seu.

A segunda petição refere-se a uma ação de retificação de registro civil, em que a autora requer a mudança de seu nome, solicitando o acréscimo de um novo nome no seu registro de nascimento, nome pelo qual sua família e amigos sempre a chamaram.

Na terceira petição, o autor propõe uma ação de reintegração de posse de um imóvel que foi invadido por uma família.

Análise dos operadores argumentativos

As três petições seguem o modelo de Petição Inicial determinado no artigo 282, do Código de Processo Civil Brasileiro, como foi explicitado no Capítulo II deste trabalho. Caso contrário, não teriam validade no mundo jurídico e seriam dadas como nulas.

Seguiremos a classificação dos operadores proposta por Koch (1992, 2011), apresentada no Capítulo I desta monografia:

A - Operadores que assinalam o argumento mais forte de uma escala orientada no sentido de determinada conclusão:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
mesmo	10	18 - “Mesmo na ausência das disposições	Inicia a oração orientando para uma argumentação numa escala mais forte.
até mesmo	11	9 - “...toda uma gama de doutrinadores, juristas, juízes, desembargadores e até mesmo Ministros da Suprema Corte...”	Reforça a afirmação, numa escala de grandeza, citando primeiro os doutrinadores, juristas, etc., e, maior que eles, os ministros.
inclusive	20	14 - “A questão encontra-se, inclusive, sumulada pelo E. ST...”	Com sentido de inclusão, mas neste caso, o operador mais adequado seria “aliás”, pois está somando informações que seriam dispensáveis.

até	21	12 – “...até o julgamento da ação revisional do pedido.”	Introduz um argumento indicando a escala do tempo que o veículo automotor deverá permanecer com o autor
mesmo	23	6 - “...tem decidido que mesmo nos casos de leasing...”	Direciona o argumento dando exemplo de outros julgamentos.
até	23	6 - “...até a solução final do litígio...”	

Petição II

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
até mesmo	4	1 - “Ressalta-se por oportuno que até mesmo o convite de casamento...”	Representa a escala argumentativa em referência a um dado importante: os convites do casamento.
inclusive	11	20 - “...inclusive a inclusão de apelidos, decorrentes de uso diário...”	De modo redundante, o autor reforça o que diz a lei.

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
mesmo que	6	7 - “Deste modo, mesmo que o possuidor titulado não exerça fisicamente qualquer contato...”	Indica um argumento mais fraco para introduzir o argumento mais forte.
inclusive	7	2 - “...O Requerente labora como pintor de autos autônomo está dispensado inclusive de apresentação de Declaração de I. R....”	Argumento para indicar que o autor tem renda modesta.

B - Operadores que somam argumentos a favor de uma mesma conclusão:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função do operador no texto
além de, também	5	8 - “...além de serem considerados contratos de adesão, são tidos também, como leoninos...”	Soma argumentos a favor de uma mesma conclusão, reforçando que o banco proporciona vantagem maior a “uma parte, em detrimento de outra”.
também	9	28 - “...também tem caráter de atualização da dívida.”	Acrescenta o caráter da comissão de pronúncia.
além de	10	2 - “...além de violar os artigos 39, inciso V e 51...”	Acrescenta a violação de mais artigos citados anteriormente.
também	12	18 - “Também não faltam exemplos dos nossos Tribunais...”	Apresenta mais exemplos dos Tribunais.
ademais	13	24 - “Ademais, sempre as Instituições Financeiras...”	Como sinônimo de “além disso”, soma argumentos para a conclusão desejada.
ademais, também	15	8 - “Ademais, também tem entendido aquela Corte...”	Os dois operadores, um após o outro, estão fortalecendo a argumentação do que foi dito anteriormente, sobre o entendimento da Corte.
ademais	16	11 - “Ademais, a cobrança dessa tarifa...”	Soma mais dados em relação à cobrança da tarifa.
também	17	25 - “...que também deve ser declaradas nulas...”(sic)	Soma mais requisitos que devem ser anulados.
outrossim	19	19 - “Outrossim, o artigo 101, inciso I...”	Com o sentido de também, acrescenta mais um artigo de defesa do consumidor.
também	20	17-“...orientação também pacificada neste E. Tribunal...”	Aumenta a força argumentativa em função de novos artigos.

outrossim	21	13 - “Outrossim, a finalidade desta medida...”	Com sentido de “também”, acrescenta informações da finalidade da Medida.
também	23	20 - “...sem contar que fere, também, o patrimônio...”	Acrescenta a informação de que o tipo de depreciação referida fere o patrimônio.
além do que, também	23	30 - “Além do que, requer-se também ordem judicial...”	Acrescenta outro pedido ao Juízo.
também	25	18 - “Requer-se, também, a declaração de aplicação...”	Soma mais dados ao pedido requerido.

Petição II

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
além do	3	5 - “...ficou acordado que a REQUERENTE teria dois pré-nomes, além do sobrenome...”	Acrescenta dados às informações anteriores.
E	4	11 - “E finalmente para que não paire dúvida a este MM. Juízo acerca da identidade da REQUERENTE...”	Acrescenta mais um argumento para a conclusão.
ademais	5	1 - “Ademais em demonstração de máxima boa-fé...”	Soma mais um pedido, o de juntar os documentos da autora.
também	7	23 - “...também denominado de direito fundamental...”	Atribui outra denominação ao direito do nome.
além desses	8	9 - “Mas além desses elementos que são essenciais...”	Soma mais argumentos aos anteriores.

também	8	10 - “...há também outros como alcunha ou vulgo...”	Soma mais argumentos referente à existência do outro nome.
além de	8	13 - “...a REQUERENTE além de ter sido batizada...”	Soma mais argumentos para justificar o pedido.
(como) também	12	12 - “...como também quando tiver nome com erro de grafia...”	Soma mais um argumento baseado na lei, na doutrina e jurisprudência.

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
além de	2	15 - “...além de exercer atos de posse...”	Acrescenta que o autor exerce atos de posse, construindo cercas, mantendo a limpeza do local, e ainda construiu uma casa, ou seja, soma mais dados para fortalecer a argumentação.
e	5	22 - “...e principalmente de imóvel rural de vasta extensão...”	Soma mais um fato, reforçando o argumento apresentado.

C - Operadores que introduzem uma conclusão relativamente a argumentos apresentados em enunciados anteriores:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
portanto	3	8 - “...portanto, ‘devem ser aplicadas as normas de proteção e defesa do consumidor...”	Introduz a citação da lei, argumentando em favor do que foi dito anteriormente.
portanto, pois	7	3 - “Conclui-se, portanto que o Banco-réu provoca um escancarado desequilíbrio contratual[...] verifica-se, pois, uma relação de abuso...”	Os dois operadores são usados para reforçar a conclusão a respeito do abuso o contrato por parte do Banco-réu.

portanto	7	15 - “Indiscutível, portanto, o teor do dispositivo...”	Novamente descaracteriza a conduta do Banco-réu em relação às cláusulas abusivas.
consequentemente	7	18-“...consequentemente, eliminadas do contrato...”	Introduz a conclusão, ou seja, o que deve ser feito, a eliminação das cláusulas abusivas do contrato.
desta forma	8	28 - “Dessa forma, percebe-se que o autor foi lesado...”	Introduz o argumento de que o autor foi lesado, referindo-se aos argumentos em forma de citação.
pois	14	5 - “...visando, pois, apenas e tão somente, a adequação do contrato...”	Enfatiza que busca apenas a adequação do contrato à legislação vigente.
portanto	15	30-“Portanto, a comissão de permanência...”	Depois de apresentar o relatório, este operador está introduzindo a conclusão do item referente.
por isso	17	17 - “Por isso, a cláusula que estabelece...”	Indica a conclusão do que foi apresentado nos parágrafos anteriores.
portanto	18	2 - “...devendo, portanto, prevalecer o entendimento...”	Fortalece o que foi dito antes, introduzindo argumentos para a conclusão desejada.
portanto	19	16 - “...inderrogável, portanto, pela vontade das partes...”	Reforça o que será dito decorrente do que se afirmou antes.
pois	21	13 - “...a finalidade desta medida é, pois, efetivar...”	Introduz uma conclusão referente à finalidade da Medida.
consequentemente	23	2 - “...consequentemente, não haverá quase nenhum abatimento...”	Introduz o que acontecerá caso o automóvel seja retomado pelo autor, por falta de pagamento.

Petição II

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
por isso	4	5 - “...seria um grande desabor, por isso, ainda que intimamente frustrada...” (sic)	Introduz a conclusão para justificar argumentos anteriores.
por isso	4	27 - “Por isso busca a REQUERENTE o reconhecimento...”	Sintetiza os argumentos anteriores introduzindo uma conclusão.
portanto	6	6 - “...portanto é de suma importância e imprescindível...”	Introduz uma conclusão baseada no argumento apresentado anteriormente a respeito da importância de se ter um nome.
portanto	7	25 - “...não sendo, portanto, tangível de indagações.”	Reforça o que foi dito antes para se chegar à mesma conclusão.
dessa forma	11	18 - “Dessa forma, a lei, a doutrina e a jurisprudência estão em simetria...”	Introduz a conclusão referente exposto, apresentado pelas citações de autores renomados.
dessa forma, portanto	12	14 - “Dessa forma, conclui-se que é possível...”	Introduz no início dos parágrafos, com o objetivo de concluir o que foi dito anteriormente.
diante de todo	13	18 - “Diante de todo a acima explicitado...” (sic)	Introduz uma conclusão para o que foi dito nos parágrafos anteriores, para então realizar o pedido.
isto posto	13	23 - “Isto posto, requer...”	Introduz o pedido fazendo referência aos argumentos apresentados.

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
por fim	8	6 - “Por fim, requer que a presente demanda seja julgada PROCEDENTE...”	Introduz o pedido, argumentando em favor de uma decisão favorável, tendo em vista os argumentos apresentados anteriormente.

D - Operadores que introduzem argumentos alternativos que levam a conclusões diferentes ou opostas:

Petição I

Sem ocorrências

Petição II

Sem ocorrências

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
ou...ou	7	22 - "...ou manutenção de posse sem...ou sucessivamente	Introduz argumento requerendo que seja feita a expedição do mandado liminar ou designada audiência, ou seja, introduz argumentos alternativos no pedido.

E - Operadores que introduzem uma justificativa ou explicação relativamente ao enunciado anterior:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
porque	5	9- "...porque proporcionam vantagem excessiva para uma parte em detrimento de outra."	Introduz a explicação do termo "leonino".
porque	16	19 - "A cobrança é abusiva, porque é ilegal a prática de cobrar do cliente as despesas relativas ao processamento..."	Introduz a explicação da ilegalidade da cobrança abusiva.
porque	16	25 - "o valor de R\$ 00,00 (zero) não pode ser cobrado, porque tal cláusula é nula..."	Introduz a explicação da razão da cobrança ser indevida por ser a cláusula nula.

porque	17	26 - “...porque qualquer valor referente a estes serviços é obrigação do credor...”	Introduz a explicação de que a obrigação é do Banco-réu.
já que	17	27 - “...já que os referidos dispositivos legais não trazem em seu bojo a condição de pagamento em dinheiro para ele receber o que lhe é de direito.”	Introduz a justificativa da razão de não aferir qualquer ônus ao devedor.
pois	18	7 - “o que não se pode admitir, pois, como já exposto...”	Introduz a explicação de que não consta cobrança de capitalização de juros no contrato.
pois	23	19 - “...jamais atingirá o <i>status quo ante</i> , pois esta espécie de depreciação é muitas vezes irreversível...”	Introduz a explicação de que a espécie de depreciação é irreversível.

Petição II

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
pois	4	3 - “...pois seus amigos e grande parte dos familiares...”	Introduz a explicação de que os amigos não sabiam que ela não tinha o nome requerido.
pois	4	19 - “...pois durante toda vida sempre foi chamada de SELMA.”	Introduz a explicação da razão da autora não se reconhecer pelo seu nome.
pois	6	19 - “...pois todos têm o dever de respeitá-lo...”	Introduz a justificativa da importância do nome da pessoa.
pois	8	18 - “...pois restou demonstrado...”	Insere a explicação do que ficou demonstrado no motivo do pedido.

pois	8	25 - "...o qual realmente a identifica perante a sociedade, pois, não se identifica pelo seu nome de registro civil..."	Introduz a justificativa de se fazer o pedido da mudança do nome.
pois	12	20 - "...pois não é justo que uma infelicidade..."	Introduz a explicação da injustiça da infelicidade da autora.

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
por que (porque)	2	27 - "...não poderiam dali sair por que não tinha recursos para voltar a sua antiga residência." (sic)	No texto, está escrito erroneamente, mas tem função de explicar a razão de a família não ter saído do imóvel.
porque	3	33 - "...porque o titular da posse dela não ficou privado em sua integralidade."	Apresenta argumentos referindo-se a outros julgamentos.
que	4	3 - "O esbulho, que é a tomada da posse, pelo ofensor, é protegido pela Ação de Reintegração de posse."	Inclui a explicação do que é esbulho.

F - Operadores que contrapõem argumentos orientados para conclusões contrárias:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
no entanto	5	16 - "No entanto, não se deve perder de vista que..."	Apresenta argumentos em favor de que a relação contratual deve ter boa-fé em contraposição à informação de que as cláusulas abusivas são bastante comuns.
Mas	9	6 - "...mas tal cumulação é ilegal."	Contraria o que foi dito antes em relação ao contrato firmado pelas partes.

posto que	9	23 - "...posto que a natureza da comissão de permanência é mesma da correção monetária."	Contrapõe o que foi dito a respeito das cláusulas contratuais.
ainda que	10	10 - "Ainda que se entenda sobre a possibilidade..."	Introduzido no início da oração, contradiz o que se irá afirmar mais adiante.
Embora	11	7 - "Embora tenha o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade 004-F..."	Reduz o que disse o STF para enaltecer a posição favorável dos ministros.
Embora	13	13 - "A abusividade dos juros se manifesta no presente contrato, embora não manifestamente discriminado no texto..."	Introduz argumento contrário em relação ao que virá adiante.
ainda que	16	7 - "...ainda que expressamente estabelecida no contrato..."	Introduz o argumento de que a cobrança está estabelecida em contrato, mas está abusiva.
mas (sim)	16	16 - "...não são serviços prestados ao cliente, mas sim tem como objetivo atenuar o risco da instituição financeira..."	Neste caso, com sentido de "E", está somando argumentos.
ainda que	16	24 - "Ainda que expressamente estabelecida no contrato..."	Já no início do parágrafo, insere o argumento contrário para depois apresentar o que se pretende afirmar.
embora	19	20 - "...embora não se trate de norma cogente, constitui prerrogativa ao consumidor..."	Introduz uma negativa referente ao artigo citado para apresentar uma afirmação mais forte.

ainda que	20	25 - “Ainda que, hipoteticamente falando, tenha sido proposta a ação de busca...”	Introduz uma negativa para depois apresentar o argumento favorável.
ainda que	21	11 – “...ainda que aforado...”	Introduz um argumento em contraposição ao argumento dito anteriormente.

Petição II

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
mas	2	20 - “...mas toda a sua família e amigos...”	Indica a escala argumentativa que, ocasionar a frustração da autora, os amigos e familiares também foram afetados.
mas	3	1 - “...mas pediu à nora...”	Introduz argumentos contradizendo o que foi dito antes.
apesar de	3	18 - “...apesar de seu nome ser Josefa...”	Introduz um argumento contrapondo-se com o que dirá adiante.
mas	3	18 - “...mas tão somente SELMA...”	Introduz argumentos contrapondo-se à afirmação anterior.
mas	3	19 - “...o nome que ela deveria ter, mas não tem.”	Insere argumentos contrariando o nome que a autora não tem.
ainda que	4	5 - “...ainda que intimamente frustrada...”	Introduz a argumentos referentes à aceitação da autora do nome anterior.
mas	5	12 “...MAS APENAS COMO SELMA...”	Introduz o argumento de que o nome requerido é, diferentemente do nome de batismo, conhecido por todos.
porém	8	4 - “...porém consoante disposição contida no artigo 58 da Lei de Registros Públicos...”	Traz outra disposição legal para negar o que foi dito antes.
mas	8	9 - “Mas além desses elementos...”	Contrapõe o que foi dito antes e acrescenta outro argumento.

e (sim)	8	29 - "...a mudança de nome nada tem a haver com dívidas, ou algum ilícito praticado, e sim somente com sua dignidade.”(sic)	Introduz o último argumento ao pedido contrapondo o que foi apresentado anteriormente.
---------	---	---	--

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
todavia	2	29 -“...para providenciar-lhe a remoção, todavia, os invasores afirmaram que não sairiam do imóvel...”	Insere o argumento que, mesmo tendo o autor providenciado uma forma de remoção para a família, ela não quis sair da casa.
porém	3	5 - “...porém, as autoridades apenas orientaram o requerente a buscar seu direito perante o Judiciário...”	Contrapõe o argumento de que, apesar de o autor ter buscado ajuda policial, não foi atendido.
porém	3	9 - “...porém está sendo pressionado pelos invasores...”	Contrapõe-se ao argumento de que o comandatário continua no imóvel.
entretanto	4	1 - “Entretanto, a atual legislação processual civil corrige eventual distorção...”	Introduz o argumento informando que, em relação ao parágrafo anterior, a legislação mudou.
todavia	5	22 - “Todavia, ao se cuidar de imóvel...”	Indica a impossibilidade do autor de agir.

G - Operadores que têm por função introduzir no enunciado conteúdos pressupostos:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
agora	5	31 - “Ao judiciário agora é permitido...”	Indica a mudança de estado, ou seja, o que antes não era permitido ao judiciário, agora o é, conforme § 4º do artigo 51, do CDC.
já	10	28 - “...que já em seu primeiro artigo...”	Está introduzindo o argumento que a Lei de Usura afirma no seu 1º artigo.
agora	13	25 - “...agora vem o Autor alegar...”	Introduz o que o autor deseja, baseado na afirmação anterior.

Petição II

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
já	2	22 - “...já a denominavam assim desde antes de seu nascimento.”	Introduz o argumento de que a família e os amigos da família a chamavam pelo nome de Selma antes de ela nascer.
já	2	25 - “...a REQUERENTE já era chamada por seu pais pelo nome de SELMA.”	Introduz o argumento de que seus pais a chamavam pelo nome requerido antes de ela nascer.
já	3	11 - “...já conheciam a REQUERENTE com o nome de SELMA...”	Reforça que os amigos conheciam a autora pelo nome que ela deseja que seja inserido em seu registro civil.

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
já	3	6 - “...uma vez que os invasores já haviam se fixado no local.”	Introduz o argumento justificando a razão de estarem entrando no judiciário.

já	5	14 - “...já para Jhering a questão está no vínculo contratual...”	Introduz o argumento referente à mudança do que diz um autor citado em relação a outro.
já	5	34 - “Já aquele que, nesta mesma fazenda, fez uma derrubada...”	Introduz o argumento em relação da diferença de um tipo de proprietário de terras de outro.
já	6	14 - “Já a posse direta...”	Insere um argumento explicando outro tipo de posse.

H - Operadores que podem servir como marcador de excesso temporal e não temporal ou introdutor de mais um argumento a favor de determinada conclusão:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
ainda	12	17 - “...parece-nos que a velha lei da usura ainda se mantém...”	Inclui o argumento indicando que não houve mudança na lei de Usura.
ainda	21	16 - “Ressalta-se, ainda, acerca do cabimento da Medida Consignatória para o depósito judicial de valores.”	Tem como função de mostrar que há mais um detalhe referente à Medida Consignatória

Petição II

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
ainda	3	20 - “Temos ainda as cartas...”	Acrescenta mais um dado, informando sobre as provas: as cartas recebidas da prima.
ainda	6	12 - “Ainda nos entendimentos deste mesmo doutrinador...”	Reforça o que foi dito anteriormente pelo doutrinador.
ainda	8	7 - “Venosa ainda nos explica...”	Acrescenta mais uma informação do autor que está sendo citado.

ainda	12	13 - “...e ainda para inserir alcunha ou apelido...”	Introduz mais informações para justificar seu argumento.
-------	----	--	--

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
ainda	3	11 “...estando ainda sob risco iminente de ver comprometida a propriedade...”	Reforça o que foi dito anteriormente, introduzindo mais argumentos para a conclusão.

I - Operadores que introduzem um argumento decisivo, apresentando-o a título de acréscimo, como se fosse desnecessário:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
aliás	9	14 - “A Jurisprudência, aliás, nos dias atuais, encontra-se cristalizada no verbete sumular nº 294 do STJ...”	Reforça o que diz a Jurisprudência a respeito da cláusula contratual.

Petição II

Sem ocorrências

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
além destes	4	26 - “Além destes fatos atentadores...”	Acrescenta mais informações aos fatos apresentados.

J - Operadores que introduzem uma asserção derivada, que visa esclarecer, retificar, desenvolver, matizar uma enunciação anterior, tem função de ajustamento, de precisão do sentido:

Petição I

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
ou seja	2	17 - “...fornecedor de serviços, ou seja, ‘toda pessoa física ou jurídica, [...] que desenvolvem atividade de produção...”	Introduz a definição de quem seria o fornecedor de serviços.
ou seja	6	8 - “...parte mais fraca na relação contratual, ou seja, o consumidor.”	Introduz a explicação de quem seria a parte mais fraca na relação contratual.
ou seja	9	27 - “...pelo atraso no pagamento, ou seja, também tem caráter de atualização da dívida.”	Introduz a explicação do que é a natureza compensatória.
ou seja	16	3 - “...de forma exclusiva, ou seja, sem acrescentar a ela os encargos da mora...”	Inclui a explicação de como deveria ser cobrada a comissão de permanência.
isto é	18	23 - “...onde o juiz se convence de que o consumidor é verossímil, isto é, parece verdadeiro...”	Introduz a explicação do termo “verossímil”.

Petição II

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
ou seja	2	25 - “...se o bebê fosse uma menina se chamaria SELMA, ou seja, a REQUERENTE já era chamada por seus pais pelo nome de SELMA.”	Insere a explicação de como a requerente já era chamada.

ou seja	3	3 - “...em homenagem a mãe dele, ou seja, em homenagem a bisavó da REQUERENTE.” (sic)	Retifica que também o nome que consta no registro foi dado em homenagem à bisavó da autora.
ou seja	4	7 - “...o nome como é identificada em seu meio social, ou seja SELMA.” (sic)	Introduz o esclarecimento de qual seria o nome como a autora é identificada.
ou seja	5	5 - “Ou seja, o real motivo...”	Insere a justificativa do pedido.
ou seja	7	1 - “...inerente da pessoa humana, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito.”	Introduza a explicação do que foi dito antes sobre a importância de se ter um nome.

Petição III

Operador	Pág.	Linha e trecho do texto	Função que exerce no texto
ou seja	7	6 - “...por ser pobre na forma da lei, ou seja, não dispõe de condições econômicas para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios...”	Introduz o argumento de que o autor é pobre, pois não tem condições econômicas para pagar os honorários advocatícios e custas processuais.

Podemos observar o grande número de operadores argumentativos presentes nas petições, sendo que há mais ocorrência de operadores que somam argumentos a favor de uma mesma conclusão e de operadores que contrapõem argumentos orientados para conclusões contrárias. Já os operadores que tiveram menos ocorrências registradas são aqueles que introduzem argumentos alternativos que levam a conclusões diferentes ou opostas,

Por fim, notamos que não há ocorrência nas três petições de operadores que estabelecem relações de comparação entre elementos com vistas a uma dada conclusão e de operadores que se distribuem em escalas opostas; assim como só detectamos a ocorrência de operadores que introduzem um argumento decisivo apresentado a título de acréscimo como se fosse desnecessário nas petições I e III, com uma ocorrência em cada petição.

Além do uso intenso dos operadores argumentativos, podemos evidenciar que os autores das petições fazem uso de outros mecanismos argumentativos como o argumento de autoridade, citando doutrinas e jurisprudências, entre outros casos de juristas renomados e julgados de instâncias superiores; o uso de negrito para realçar termos e orações para os quais se deseja chamar a atenção e o uso de indicadores de atitude, ou seja, segundo Koch (1992), “estado psicológico com que o locutor se representa diante dos enunciados que produz”, presente em expressões como “infelicidade”, “constrangida”, na página 12, da petição I.

Nas três petições visualizamos ainda a preocupação dos autores em apresentar de forma inteligível os fatos, aqueles que levaram os seus clientes procurarem a esfera jurídica na busca de seus direitos. Para tanto, fundamentaram de modo eficiente o pedido, apresentaram a justificativa construindo todo um raciocínio com a intenção de angariar a adesão do juiz para que lhes seja prolatada uma sentença favorável.

Mesmo tendo estrutura adequada às normas do Direito e a presença abundante de operadores argumentativos, as petições apresentam algumas incorreções em relação à pontuação e à gramática, o que não deveria ocorrer por serem destinados à esfera jurídica, em que a formalidade e a língua culta predominam.

Citamos, a título de exemplificar nossa observação, incorreções gramaticais na página 8, da petição II: “...a mudança de nome nada tem a **haver** com dívidas, ou algum ilícito praticado, e sim somente com sua dignidade.”; na página 2, da petição III: “...não poderiam dali sair **por que** não tinha recursos para voltar a sua antiga residência.”, e de pontuação na página 8, da petição II: “...porém consoante disposição contida no art. 58...”; na página 2, da petição III “Sem prejuízo a sua posse que desde 1993 o Autor exerce sem qualquer rompimento, em pesquisa ao Cartório de Notas o Requerente verificou...”; na página 5, da petição II: “...e atestado de antecedentes criminais (doc. nº 41). Ou seja, o real motivo...”.

Considerações Finais

Segundo Ducrot (1987, p.48), “a descrição semântica de uma palavra deve ser considerada como uma função matemática que produz valores diferentes (neste caso, os efeitos de sentido) de acordo com os argumentos (neste caso, os contextos)”. Sendo assim, cada operador analisado neste trabalho tem definida sua função dentro de um contexto.

O que se denomina “efeito de sentido” de uma palavra nem sempre é o sentido que ela adquire em um determinado contexto, como ainda destaca o autor (Ibid., p.48),

não nos parece de maneira nenhuma evidente que o sentido global do enunciado possa ser considerado como a soma das significações, mesmo contextuais, da diferentes palavras. O que chamamos o efeito de sentido contextual de uma palavra é, portanto, somente a mudança produzida neste contexto pela introdução desta palavra, isto é, a modificação pela qual esta palavra é responsável no sentido global do enunciado.

Tendo isso como base da análise feita, podemos considerar que nas três petições existem ocorrências de termos que são responsáveis pela orientação argumentativa dos textos, que assumem papel de apresentar argumentos favoráveis nos enunciados com o objetivo de estruturar o texto e realizar a função proposta de acordo com o contexto, com o que se pretende atingir.

Ao analisarmos os operadores argumentativos dessas três peças processuais, podemos observar como os textos foram orientados por eles, como as orações foram conectadas no sentido de influenciar o leitor (o juiz) na sua decisão prolatória.

Para que o usuário da língua possa, de forma eficaz, construir um discurso que venha buscar a adesão do outro, ele precisa estar a par da força argumentativa de cada operador, tendo consciência de sua função, a fim de saber utilizá-lo de modo correto e, com isso, apresentar um texto estruturado nas bases argumentativas.

Sendo assim, segundo Koch (2011,p. 107), é de máxima relevância “a necessidade de se conscientizar o usuário da língua do valor argumentativo dessas marcas, para permitir-lhe percebê-las no discurso do outro e utilizá-las, com eficácia, no seu próprio discurso.”

Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. Retórica. Trad. Manuel Alexandre Junior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005.

BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, M. Estética da criação verbal. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

CASTRO, Flávia Lages de Castro. História do Direito Geral e Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DUCROT, Oswald. O Dizer e o Dito. Campinas: Pontes, 1987.

KOCH, Ingedore Villaça. Argumentação e Linguagem. 13. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

_____. “Linguagem e argumentação”, in A Inter-ação pela Linguagem. São Paulo: Editora Contexto, 1992.

MARCUSCHI, L. A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONISIO, A. P. et al. (org.) Gêneros textuais & ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

HAMMES RODRIGUES, Rosângela, Os gêneros do discurso na perspectiva dialógica da linguagem: a abordagem de Bakhtin. In: MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Org.). Gêneros: teorias, métodos, debates. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

OLIVEIRA, Marcia Terezinha Jerônimo. Gêneros Textuais e práticas discursivas jurídicas: A arquitetura de uma Petição inicial. Revista Interdisciplinar, Itabaiana-SE, Ano 5, v. 10, n. especial 2010, p. 227-243.

PIMENTA, Viviane Raposo. “Gêneros textuais próprios da comunidade discursiva forense”, in: Anais do 4º Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais. Universidade do Sul de Santa Catarina, 2007. P. 2028-2040. Disponível em <http://www3.unisul.br/paginas/pos/linguagem/cd/index1.htm>. Acessado em 10.06.2014, às 14h20.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. Argumentação Jurídica – técnicas de persuasão e lógica informal. 5 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

VOESE, Ingo. Argumentação Jurídica. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

CONTRA - PE

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA E. VARA CÍVEL DO FORO
DE PARELHEIROS COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

COM PEDIDO DE LIMINAR

[REDACTED] brasileiro, casado, analista de sistemas, portador 1
da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED] Bairro: Jd. [REDACTED], nesta
cidade de São Paulo (SP), CEP: [REDACTED], por seu advogado que esta subscreve,
conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa 5
Excelência, com fundamento nos artigos 890 e seguintes e do artigo 273, todos do
Código de Processo Civil brasileiro, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL,
COMBINADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COM PEDIDO DE
ANTECIPACÃO DE TUTELA 10

face a BANCO [REDACTED], pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] com sede na
Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP: [REDACTED], na cidade de São Paulo (SP), pelos
fatos e fundamentos abaixo elencados:

DOS FATOS 15

O Autor efetivou com o Requerido um contrato de
arrendamento mercantil de um veículo automotor, marca GM, modelo/tipo CORSA
SEDAN PREMIUM 1.4 8V 4P, ano/modelo 2008/2009, comprometendo-se a pagar o
valor final do bem em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e fixas de R\$ 814,32
(oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) conforme contrato do 20
financiamento.

Sobre o valor financiado do bem (Valor Presente) - R\$
25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - foi aplicada uma taxa de juros de 2,00% ao
mês levando a um saldo devedor (Valor Futuro) de R\$ 39.087,36 (trinta e nove mil,
oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

25
[Signature]

De acordo com os cálculos apresentados, o banco réu aplicou 1 valores considerados indevidos no contrato assinado pelas partes, com a inserção de juros compostos capitalizados mensalmente. Tal inserção restava-se vedada quando da contratação.

Assim, não restou alternativa o Autor, senão o ingresso da 5 via judicial para discutir o contrato conforme teses e explicações adiante expostas, bem como de acordo com o Memorial apresentado em anexo.

E, para evitar prejuízos, o Autor demonstra que o valor das parcelas devidas para o seu financiamento, deverá cair para R\$ 637,55 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) desconsiderando a capitalização 10 mensal dos juros.

DA RELAÇÃO CONSUMERISTA

Nítida está a existência de uma relação consumerista na presente lide. De um lado está o consumidor, que de acordo com o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, é *"toda pessoa física ou jurídica que adquire ou 15 utiliza produto ou serviço como destinatário final"* e de outro, está o fornecedor de serviços, ou seja, *"toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços"*, tal como se depreende 20 da leitura do artigo 3º do já citado código.

O § 2º do citado artigo, continua: *"Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as 25 de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária..."* (g.n).

José Geraldo de Brito Filomeno¹, com maestria, afirma: *"as 30 atividades desempenhadas pelas instituições financeiras, quer na prestação de serviços aos seus clientes, quer na concessão de mútuos ou financiamentos para a aquisição de bens, inserem-se igualmente no conceito amplo de serviços"*.

Sobre o assunto não existe mais dúvida quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90) aos contratos bancários, 30

¹ Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto.

tendo o Superior Tribunal de Justiça já firmado este entendimento, seja através da 1
Súmula 60, seja através de diversos acórdãos, como se segue:

"Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, §2º, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (Recurso Especial nº 57.974-0, tendo como relator o 5
Ministro Ruy Rosado de Aguiar, em julgamento de 21.05.1995).

Concluimos, então, que a presente lide versa sobre uma relação consumerista, e, portanto, *"devem ser aplicadas normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas 10 Disposições Transitórias"*, tal como determina o artigo 1º da Lei nº 8.078/90. A esta relação consumerista, também devem ser aplicados o princípio da inversão do ônus da prova e o foro de domicílio do autor, o que desde já requer.

DO CONTRATO

Maria Helena Diniz², assim leciona: *"contrato é o acordo de 15 duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial"* (g.n).

Para Fábio Ulhoa Coelho³, bancário é o *"contrato cuja função econômica se relaciona com o conceito jurídico de atividade bancária, preceituado 20 no artigo 17 da Lei nº 4.595/64"*.

Arnaldo Rizzardo identifica o conceito de leasing como sendo um contrato de natureza econômica e financeira, pelo qual uma empresa cede em locação a outrem um bem móvel ou imóvel, mediante o pagamento de determinado 25 preço.

De forma didática, Carlos Alberto Di Agustini (*"Leasing"*, 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1995), descreve:

² Tratado teórico e prático dos contratos, volume I. Editora Saraiva.

³ O Empresário e os direitos do consumidor.

O "leasing" pode ainda ser definido, de maneira mais 1
prática, como um contrato através do qual a empresa de
"leasing" confere à empresa arrendatária o direito de usar
um bem por determinado período de tempo, mediante o
pagamento de prestações, sendo regido por cláusulas e 5
tratamento legal específico.

A definição legal trazida pelo artigo 1º da Lei nº 6.099/74 e
o artigo 1º da Lei nº 7.132/83 definem o "leasing" como "a operação jurídica
realizada entre pessoas jurídicas, que tenham por objeto o arrendamento de bens
adquiridos a terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e 10
não atendam as especificações desta". (Lei 6.099/74)

Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta
Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendatária
e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora,
segundo as especificações da arrendatária e para uso próprio desta. (Lei 7.132/83). 15

Sobre a natureza jurídica do contrato de leasing, vale
considerar o entendimento de Aramy Dornelles da Luz (Negócios jurídicos
bancários. 1ª ed. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais):

"O contrato de "leasing" é em linhas gerais, um negócio
jurídico de financiamento, que toma a forma de uma locação 20
de bens móveis ou imóveis, onde o locador atribui ao
locatário direito de opção entre renovar a locação, devolver
o bem ou comprá-lo, pagando então apenas o valor residual
nele previsto, findo o prazo contratual".

Pela teoria exposta, conclui-se que o contrato firmado pelas 25
partes se constitui num típico contrato de leasing, revestido do formato
inextrincável dos contratos de adesão.

Sobre o contrato de adesão, vale ressaltar o entendimento
de Humberto Theodoro Júnior⁴:

"Um dos fatos que comprometem o prestígio da autonomia 30
de vontade foi a proliferação, nos últimos tempos, dos

⁴ O contrato e seus princípios

chamados "contratos de adesão", ou seja, daqueles em que a notória superioridade econômica e jurídica de uma das partes leva a imposição de todas as cláusulas do negócio sem qualquer possibilidade de discussão pela parte mais fraca. A esta cabe somente aderir ao contrato, como um todo".

Os contratos de financiamentos de veículos (CDC/Leasing), além de serem considerados contratos de adesão, são tidos, também, como leoninos, porque proporcionam vantagem excessiva para uma parte em detrimento de outra. O bônus auferido pelo contratante favorecido é tamanho que o ônus do outro chega a se transmutar em efetivo dano aos seus direitos fundamentais.

DA NULIDADE DO CONTRATO

Conforme restará demonstrado, o contrato firmado pelas partes está revestido de lesões contratuais e por isso, deve ser declarado nulo.

A lesão contratual que mais oferece discussões são as cláusulas abusivas. No entanto, não se deve perder de vista que numa relação contratual deve existir, antes de tudo, a boa-fé contratual, de modo que as cláusulas que contiverem exagerados benefícios para uma das partes, devem ser declaradas nulas.

O Dr. Marcio Mello Casado (Considerações sobre a lesão nos contratos. Revista Jurídica nº 226) explica: "O lesado vê-se minorizado perante a outra parte, pois esta é que dita as regras", é ela que determina as condições do contrato, normalmente por deter o poder econômico".

Devido à preponderância dos interesses do poder econômico sobre os interesses do particular, faz-se necessário que o Judiciário interfira nessas relações, fazendo valer o equilíbrio e a boa-fé entre as partes. Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, a teoria da lesão ganhou força, afastando a teoria da intangibilidade da vontade contratual, "pacta sunt servanda", limitando o princípio de que o contrato somente poderá ser modificado através da vontade das partes.

Ao judiciário agora é permitido a revisão contratual, conforme § 4º do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor:

"É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o ¹ represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos ⁵ e obrigações das partes".

DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS

"Cláusula abusiva é aquela que é notoriamente desfavorável à parte mais fraca na relação contratual, ou seja, o consumidor". É o entendimento de Nelson Nery Júnior⁵ ao lecionar sobre o assunto.

E continua: "todos os contratos de consumo, escritos ou ¹⁰ verbais, "de comum acordo" ou de adesão, estão inseridos dentro do sistema de proteção contra cláusulas abusivas".

Ao discorrer sobre as taxas de juros, o eminente jurisconsulto do Tribunal de Alçada de São Paulo, Arnaldo Rizzardo⁶, com muito conhecimento e propriedade afirma: ¹⁵

"A taxa de juros vem inserida nas cláusulas de duas formas: Ou mediante pura estipulação, ao lado de outros encargos, como correção monetária, comissão de permanência, e multa por mora; ou cumulada e embutida na correção monetária ou de comissão de permanência prefixada, em ²⁰ padrões que ultrapassam os índices oficiais impostos pelo governo.

Tanto numa como noutra hipótese, não há de se consagrar privilégios em favor de uma determinada classe de entidades ou pessoas, mesmo porque, por princípio ²⁵ constitucional, todos são iguais perante a lei. Com efeito, reza o art. 5º da vigente carta magna: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza

⁵ Código de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto

⁶ Contratos de crédito bancário, Editora Revista dos Tribunais.

*,garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes 1
no país ...".*

Conclui-se, portanto, que o Banco-Réu provoca um escancarado desequilíbrio contratual, o que fere os dispositivos legais existentes. Verifica-se, pois, uma relação de abuso no contrato, em que figuram 5 cumulativamente o **anatocismo**, os **juros excessivos**, a **correção monetária ilegal**, a **cobrança indevida** e, por tudo, o **desequilíbrio contratual**, o que é vedado expressamente pelo nosso dispositivo legal.

O artigo 51, IV, do codex consumerista, afirma expressamente que "são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas relativas 10 ao fornecimento de produtos e serviços que...

IV- estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou com a equidade".

Indiscutível, portanto, a teor do disposto no citado artigo 15 (que consagra a boa-fé e a equidade contratuais), a abusividade da conduta e das cláusulas em apreço, devendo, assim, ser inibidas judicialmente e, conseqüentemente, eliminadas dos contratos, para evitar que o consumidor continue a ser prejudicado por sua injusta aplicação.

Da lição de Orlando Gomes, vale ressaltar que "acontece 20 que freqüentemente às cláusulas acessórias alteram profundamente a essência do contrato, tirando, muitas vezes, grande parte da sua utilidade, ou sendo muito rigorosas e, até, draconianas. Cabe ao Juiz impedir que seus efeitos se produzam, não permitindo que se desvirtuem o espírito das cláusulas essenciais ou que tenham eficácia se não forem conhecidas suficientemente pela parte aderente. 25 Aplica-se a regra de hermenêutica, segundo a qual devem ser interpretadas a favor do contratante que se obrigou por adesão."

Sobre o assunto, PARIZATTO⁷ desabafa::

"O Poder Judiciário haverá de dar um basta em tal situação, revendo-se contratos bancários que estejam impondo taxas 30 abusivas e distantes da realidade momentânea do país,

⁷ João Roberto Parizzatto. Multa e juros no direito brasileiro, edipa, 1998, 2ª ed., p. 116.

distanciando-se e muito do custo de captação do dinheiro. 1
Numa inflação baixa, jamais vista, não se justifica a nenhum
entendimento legal, ético e jurídico, a cobrança de juros que
representam diversas vezes a própria inflação do país."

O único modo de deter tamanha selvageria é fazer valer a 5
lei, a exemplo do 1º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo.

"A Lei 1521/51, não revogada pela Lei 4595/64, é clara ao
estabelecer que se mostra de abusividade considerável o
aumento da rentabilidade acima de 20% do lucro ou proveito
econômico decorrente do negócio, dispositivo legal que deve 10
ser observado também pelas instituições bancárias".

Como lembra artigo da revista jurídica "CARTA MAIOR"
(edição de julho de 1998):

"A tese agora confirmada pelo 1º TAC paulista, é o remédio
perfeito para enfrentar uma das distorções mais flagrantes 15
do sistema financeiro nacional. Como se sabe, os bancos
cobram, nos contratos de financiamento, taxas de juros
muito superiores às que eles próprios pagam, nas aplicações
a seus clientes. Nos últimos meses, esta diferença não para
de crescer. Em junho, segundo dados do boletim 'Dinheiro 20
Vivo', os depósitos em CDBs rendiam no máximo 1,4% ao
mês. No entanto, o sistema bancário cobrava 6,3% ao mês
no contratos de 'hot money', e 12% ao mês, em média, nos
saldos devedores do cheque especial."

Assim **"se os CDBs são remunerados a 1,4% ao mês, a 25**
taxa máxima de empréstimo deve ser, segundo a lei,
1,68% mensais" (idem) (g.n).

Desta forma, percebe-se que o autor foi lesado pela
cobrança ilegal de juros abusivos e cumulados, conforme pode depreender-se nos
juros calculados e demonstrados na planilha em anexo, pelo que urge sua revisão, 30
para que os mesmos tenham o cálculo e projeção sob a égide da lei pátria.

A autora pretende pagar juros justos e legais, sem a
capitalização indevida. Na espécie, não existe nenhuma disposição que permite a

cobrança de juros acima dos determinados, quer pela Lei de Usura, quer pela 1
Constituição Federal.

**DA IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA CUMULADA DE COMISSÃO DE
PERMANÊNCIA COM OUTRO FATOR ATUALIZADOR/CORRETIVO**

O contrato firmado entre as partes cobra a taxa da comissão 5
de permanência com a correção monetária, mas tal cumulação é ilegal.

Sobre a comissão de permanência, cumpre-nos ressaltar
que o STJ já assentou seu entendimento no sentido de ser inadmissível a cobrança
da comissão de permanência após o vencimento da dívida, cumulada com correção 10
monetária.

Nessa esteira são as decisões no **Agravo de Instrumento**
nº 357.585, Relator Ministro Castro Filho, DJU de 05/11/2001, no REsp nº
402.200, Relator Ministro Aldir Passsarinho Júnior, DJU de 20/05/2002.

A Jurisprudência, aliás, nos dias atuais, encontra-se
cristalizada no verbete sumular nº 294 do STJ, publicado no Diário da Justiça do dia 15
09 de setembro de 2004, cuja redação é a seguinte: "*Não é potestativa a cláusula
contratual que prevê comissão de permanência, calculada pela taxa média do
mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato*".

Ora, se a cumulação da comissão de permanência com a
correção monetária é proibida nos termos da Súmula nº 30 do STJ, não restam 20
dúvidas de que as cláusulas contratuais que estipulam a comissão de permanência
são abusivas, porquanto admitem vantagem excessiva à instituição financeira em
detrimento do consumidor, posto que a natureza da comissão de permanência é
mesma da correção monetária.

Sabidamente, a correção monetária visa corrigir o valor 25
monetário ou assegurar a identidade da moeda, enquanto que a comissão de
permanência tem natureza compensatória pelo atraso no pagamento, ou seja,
também tem caráter de atualização da dívida.

Assim, entendemos que a substituição dos encargos de
normalidade do contrato por comissão de permanência tal como prevista nos 30

contratos, por taxa que venha a ser fixada pelo Banco Central (ou por taxa de mercado), afigura-se postestativa e ofende o artigo 122 do Novo Código Civil, além de violar os artigos 39, inciso V e 51, incisos IV, X e XIII e § 1º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual deve ser considerada nula de pleno direito.

Vale considerar que os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal de Justiça de São Paulo têm admitido a comissão de permanência, quer porque corresponde à substituição e elevação dos encargos após o vencimento da obrigação, quer porque não há autorização legal para cobrança cumulativa com correção Monetária. Ao contrário, há proibição pela Súmula 30 do STJ.

Ainda que se entenda sobre a possibilidade de utilização da comissão de permanência, há de se utilizar POR ANALOGIA, o percentual de multa moratória prevista no Código de Defesa do Consumidor que se apresenta no patamar máximo de 2%, por terem o mesmo caráter penalizador ao devedor.

Emérito Julgador, é indispensável a interferência do Poder Judiciário no sentido de cessar os abusos cometidos ao longo da vigência do Contrato de Adesão bancário e decorrentes, tudo como medida de inteira Justiça.

DOS JUROS EXCESSIVOS

Mesmo na ausência de disposições acerca dos juros cobrados pela Instituição Financeira no contrato firmado pelas partes, percebe-se, claramente, pelo demonstrativo de despesas em anexo, a existência de juros abusivos, que se manifestam pela taxa de 2.01000% a.m., acrescido do IOF.

Juros reais, ou simplesmente **juros**, são a remuneração do capital. Longe de serem confundidos com os **juros nominais**, ou a **correção monetária**, que apenas atualiza o valor, aqueles equivalem a uma retribuição pelo tempo em que o montante ficou indisponível para quem o deu emprestado, enquanto disponível para quem o tomou.

A Legislação tratou bem deste assunto, a começar pela respeitada Lei da Usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933), que já em seu primeiro artigo afirma: "É vedado, e será punido nos termos desta lei, quem estipular **em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal**" (g.n.).

A Constituição Federal é clara ao dispor em seu artigo 192, ¹ em seu § 3º que "as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a **doze por cento ao ano**; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos ⁵ termos que a lei determinar." (grifo nosso)

Embora tenha o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade 004-DF, por maioria, decidido que a norma não é auto-aplicável, toda uma gama de doutrinadores, juristas, juízes, desembargadores e até mesmo Ministros da Suprema Corte têm entendido pela *eficácia plena* do texto, ¹⁰ dependendo de lei complementar apenas o que se refere à punição, e sendo auto-aplicável a limitação dos juros em doze por cento.

É farta a exposição a respeito, como no eminente dizer do professor José Afonso da Silva⁸:

"Está previsto no parágrafo terceiro do artigo 192 que as ¹⁵ taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas ²⁰ modalidades, nos termos que a lei determinar. Este dispositivo causou muita celeuma e muita controvérsia quanto a sua aplicabilidade.

Pronunciamo-nos, pela imprensa, a favor de sua aplicabilidade imediata, porque se trata de uma norma ²⁵ autônoma, não subordinada à lei prevista no caput do artigo. Todo parágrafo tecnicamente bem situado (e este não está, porque contém autonomia de artigo) liga-se ao conteúdo do artigo, mas tem autonomia normativa.

Veja-se, por exemplo, o parágrafo primeiro do mesmo artigo ³⁰ 192. Ele disciplina o assunto que consta dos incisos I e II do artigo, mas suas determinações, por si, são autônomas, pois uma vez outorgada qualquer autorização, imediatamente ela

⁸ Direito constitucional positivo. 1990).

fica sujeita às limitações impostas no citado parágrafo. Se o ¹
texto em causa fosse inciso de artigo, embora com
normatividade formal autônoma, ficaria na dependência do
que viesse a estabelecer a lei complementar. Mas tendo sido
organizado num parágrafo, com normatividade autônoma, ⁵
sem ferir a qualquer previsão legal ulterior, detém eficácia
plena e aplicabilidade imediata...

...Juros reais os economistas e financistas sabem que são
aqueles que constituem valores efetivos, e se constituem
sobre toda desvalorização da moeda. Revela ganho efetivo e ¹⁰
não simples modo de corrigir a desvalorização monetária.

**As cláusulas contratuais que estipulem juros
superiores são nulas."** (g.n).

Assim, pelo texto acima, concluímos que a cobrança acima
dos limites estabelecidos será considerada como crime de usura, punido, em todas ¹⁵
as suas modalidades, nos termos que a lei dispuser. Neste particular, parece-nos
que a velha Lei da Usura ainda se mantém.

Também não faltam exemplos dos nossos Tribunais, que
assim vêm decidindo:

"Direito Civil. Juros. Percentual acima do texto legal. Ofensa ²⁰
à lei de divergência com jurisprudência sumulada. Recurso
Conhecido e provido. A circunstância do título ter sido
emitido pelo devedor, voluntariamente, com seus requisitos
formais, não elide a ilegalidade da cobrança abusiva de
juros, sendo irrelevante a instabilidade da economia ²⁵
nacional. **O sistema jurídico nacional veda a cobrança
de juros acima da taxa legal.**

...
Sem embargo da referida norma constitucional ser dirigida,
em especial, às **instituições financeiras**, é certo, contudo,
que o Decreto 22.626/33 está em perfeita sintonia com ³⁰
aquele preceito, pois só assim serão respeitados os
princípios fundamentais insertos no artigo 1º, incisos III e IV

da Carta Magna" in RSTJ 4/1.462 a 1.466 - Relator Ministro 1
Sálvio de Figueiredo (grifo nosso).

Citando a sustentação oral levada a efeito pelo advogado
MÁRCIO PUGGINA diante da 11ª Câmara do 1º TACSP, vale ressaltar:

*"A Lei 1521 é, em diversos aspectos, um dispositivo legal 5
mais eficaz que as limitações das taxas de juros. Ela não
interfere nas taxas de captação dos recursos pelo sistema
financeiro - e por isso não impõe limites à definição, pelo
Banco Central, à política monetária. Em contrapartida, evita
que os sistema financeiro continue lucrando de forma 10
exorbitante, e às custas da atividade produtiva." (idem).*

A abusividade dos juros se manifesta no presente contrato,
embora não manifestamente discriminado no texto, quando se multiplica o valor
das prestações pelo número de parcelas, concluindo que sobre o montante inicial
foram aplicados valores altos de juros, uma vez que o valor final quase dobra ao 15
final das prestações, como se verifica nos cálculos em anexo, de forma que as
prestações iniciais, nos valores de R\$ 814,32 caem para R\$ 637,55 (Seiscentos e
trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) desconsiderando a capitalização
mensal dos juros.

DO INDÍCIOS DE ANATOCISMO 20

Inicialmente, cumpre salientar que o contrato de alienação
fiduciária em questão, NÃO PREVÊ A UTILIZAÇÃO PELA RÉ DA CAPITALIZAÇÃO DE
JUROS, não podendo o réu alegar "*pacta sunt servanda*", sem pactuação.

Ademais, sempre as Instituições Financeiras vêm com o
acéfalo argumento de que o pactuado deve ser cumprido, agora, vem o Autor 25
alegar que se o contrato não prevê a capitalização, não pode o réu cobrá-lo.

Tem o Autor a esclarecer que aplicar ao contrato de
arrendamento ora em comento, fórmulas de cálculos diversos do exposto nesta
exordial e nos cálculos em anexo, mascara o odiado e ilegal juros sobre juros, o
que não será certamente admitido por este E. Juízo. 30

DA CORREÇÃO MONETÁRIA IRRELEVÂNCIA

Saliente-se que nos cálculos apresentados foi ignorada a correção monetária da diferença, bem como eventual pedido de condenação em devolução em dobro, visando, pois, apenas e tão somente, a adequação do contrato à legislação vigente (capitalização anual).

Ressalte-se, mais uma vez que o laudo foi elaborado nos moldes contratados, excluindo-se, apenas e tão somente a ilegalidade praticada neste mesmo contrato, tais como anatocismo (capitalização mensal dos juros).

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Nas bem lançadas ponderações que fez o I. Min. ARI PARGENDLER quando funcionou como Relator no RESP nº 834.968/RS (2006/0069532-5): A comissão de permanência é formada por três parcelas, a saber: 1) juros que remuneram o capital emprestado (juros remuneratórios); 2) juros que compensam a demora no pagamento (juros moratórios); e 3) se contratada, a multa (limitada a dois por cento, se ajustada após o advento do Código de Defesa do Consumidor) que constitui a sanção pelo inadimplemento.

Soma-se a tal balizamento, que as teses referentes à possibilidade ou não de cobrança da comissão de permanência encontram-se pacificadas pelo Superior Tribunal de Justiça, tanto que foram editadas diversas súmulas a respeito, a fim de uniformizar o entendimento das Cortes. Destaco, desde já, o enunciado das Súmulas 30, 294 e 296, todas daquele Tribunal, cuja redação transcrevemos *ipsis literis*:

SÚMULA 30

A comissão de permanência e a correção monetária são **inacumuláveis**.

SÚMULA 294

Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.

SÚMULA 296

1

Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.

De tais enunciados, bem como das balizas fixadas pelo I. 5
Ministro Pargendler, é possível concluir, de plano, que é vedada a cobrança simultânea de comissão de permanência com correção monetária e juros remuneratórios. Ademais, também tem entendido aquela Corte, o que se verifica da ementa de brilhante voto proferido pelo Ilustre Ministro Sidnei Beneti, que a comissão de permanência, em verdade, deve ser cobrada de forma EXCLUSIVA, 10
não podendo ser cumulada com nenhum outro encargo decorrente da mora, uma vez que já é formada justamente por tais encargos, como acima destacado Veja-se:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO 15
DE PERMANÊNCIA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OSDEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. -É admitida a cobrança da comissão de permanência em caso de inadimplemento, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma 20
exclusiva ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual (REsp nº 25
834.968/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 7.5.07) Agravo Regimental improvido." (STJ; AgRg nos EDcl nos EREsp 833711/RS; 2ª Seção; Relator Ministro Sidnei Beneti; julgado em 25/11/2009). (grifamos)

Portanto, a comissão de permanência poderá ser cobrada 30
desde que: a) pactuada; b) não cumulada com demais encargos moratórios ou remuneratórios e com correção monetária; c) seu valor não ultrapasse a taxa média de mercado ou a somatória dos juros remuneratórios, juros de mora e a multa contratual; d) incida apenas no período de inadimplência.

No caso debatido houve cumulação expressa com os demais encargos da mora, de sorte que a Instituição Financeira Requerida deveria cobrar a comissão de permanência de forma exclusiva, ou seja, sem acrescer a ela os encargos da mora e de remuneração, tampouco com correção monetária. 1

DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO.

 5

A cobrança da chamada Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ainda que expressamente estabelecida no contrato, se mostra abusiva nos termos do artigo 51 do CDC. Essa tarifa não é cobrada por uma prestação de serviço ao cliente, e sim para custear a abertura do crédito, obrigação esta da instituição financeira que não deve ser transferida para o autor. 10

Ademais, a cobrança dessa tarifa não é mais permitida conforme Resolução nº 3518 e Circular 3371, ambos do Banco Central. Vale salientar que a Circular 3371 do BACEN autoriza a cobrança de tarifa de cadastro que pode ser debitada uma única vez no início do relacionamento com o cliente. Todavia, trata-se igualmente de cobrança abusiva, uma vez que as pesquisas cadastrais não são serviços prestados ao cliente, mas sim tem como objetivo atenuar o risco da instituição financeira, que é inerente à própria atividade desempenhada. 15

A cobrança é abusiva, porque é ilegal a prática de cobrar do cliente as despesas relativas ao processamento, à emissão e recebimento de boletos de cobrança, assim como os custos inerentes à própria atividade da instituição financeira. Não sendo possível repassar ao consumidor, tal responsabilidade, consoante artigo 39 do já citado CDC. 20

Ainda que expressamente estabelecido em contrato, o valor de **R\$ 00,00 (zero)** não pode ser cobrado, porque tal cláusula é nula conforme previsão do artigo 51, IV, do mesmo diploma legal. 25

A propósito:

"AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO Contrato de crédito direto ao consumidor (CDC) TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) Inadmissibilidade Condição imposta à 30

concessão de crédito, no interesse exclusivo da 1
Instituição Financeira para minimizar os riscos de sua
atividade Cláusula abusiva Inteligência dos art. 46 e
51 do Código de Defesa do Consumidor. TAXA DE
EMIÇÃO DE CARNÊ OU BOLETO (TEC) Abusividade 5
Tentativa de transferir custos inerentes à atividade
praticada.

TARIFAS BANCÁRIAS Banco réu que não demonstra a
efetiva contratação das tarifas administrativa. De rigor
a exclusão. RESTITUIÇÃO EM DOBRO Impossibilidade. 10
Não há que se presumir a má-fé do apelado Cláusulas
que, apesar de serem aqui consideradas abusivas,
foram pactuadas pelas partes Decisão reformada
Recurso parcialmente provido" (Apelação nº
000016928.2010.8.26.0457 Relator Desembargador 15
Heraldo de Oliveira Julgado em 09/02/2011)

Por isso, a cláusula que estabelece a cobrança da Taxa de
Abertura de Crédito, denominada no contrato de TARIFA DE CADASTRO, tal como
prevista no contrato firmado pelas partes, contraria o artigo 51, IV, do Código de
Defesa do Consumidor, de consequência, nula de pleno direito. 20

DA ILEGALIDADE DE OUTRAS COBRANÇAS.

Outra prática da instituição financeira que contraria o artigo
51, IV, do Código de Defesa do Consumidor é os valores supostamente devidos a
custo de arrendamento a serem financiados, no valor de R\$ 00,00 referentes a
registro bem como R\$ 00,00 devidos a Avaliação do Bem, que também deve 25
ser declaradas nulas, porque qualquer valor referente a estes serviços é obrigação
do credor, não devendo ensejar ônus algum ao devedor, já que os referidos
dispositivos legais não trazem em seu bojo a condição de pagamento em dinheiro
para ele receber o que lhe é de direito.

Assim, requer-se a nulidade dessa previsão contratual, 30
devendo tal valor ser excluído do débito.

DA IMPOSSIBILIDADE DE AMORTIZAÇÃO ANTERIOR À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Sobre a possibilidade da amortização após a atualização do 1
débito, devendo, portanto, prevalecer o entendimento que menos onere o
consumidor, nesse caso, o Autor: a amortização do débito deve existir antes da
atualização do débito.

Se se permitir que a amortização do débito se dê 5
posteriormente à atualização do débito, conivente estaremos com a utilização
mascarada da ilegal capitalização de juros, o que não se pode admitir, pois, como
já exposto, não consta no contrato qualquer previsão contratual de possibilidade de
cobrança de capitalização de juros, bem como inexistente solidez legal quanto à
possibilidade de cobrança de tal encargo. 10

Invoca-se, assim, mais uma vez, o *pacta sunt servanda*,
para esclarecer que inexistindo no contrato possibilidade de o réu se utilizar da
amortização anterior à atualização do saldo devedor restante, isso pode ocorrer.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O Código de Defesa do Consumidor, a par de fixar os 15
direitos do consumidor, estabelece os meios de defendê-los, sem o que, por óbvio,
as prerrogativas instituídas constituiriam letra morta, ineficazes.

Ao dispor sobre esses meios, erige a facilitação da defesa no
processo civil à condição de princípio (art. 6.º, VIII, do CDC), autorizando o juiz
inverter a regra geral de que o autor deve provar o fato constitutivo do seu direito, 20
sob pena de sua pretensão não ser atendida (art. 333, I, do CPC). É a chamada
inversão do ônus probatório, onde o juiz se convencendo de que o consumidor é
verossímil, isto é, parece verdadeiro, não repugnando a lógica, ou que então haja
evidente descompasso econômico entre os litigantes, a ponto de tornar o
consumidor vulnerável, ele deve dispensar de provar o fato de onde nasce o direito 25
cuja proteção é buscada. Transfere à parte contrária, o fornecedor, que, pela regra
geral, seria chamado a contrapor apenas aquilo que fosse provado pelo adversário -
a obrigação de demonstrar não ter havido violação ou por ela não ser responsável.

Assim, a relação jurídica de consumo, prepondera à aplicação dos artigos 6º, inciso VIII, e 101, inciso I, ambos da Lei n. 8.078 de 1990, que prevêm, respectivamente:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

Desta maneira, o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor é norma de ordem pública, inderrogável, portanto, pela vontade das partes; e que consagra os princípios constitucionais do acesso à justiça, contraditório e ampla defesa.

Outrossim, o artigo 101, inciso I, do mesmo diploma legal, embora não se trate de norma cogente, constitui prerrogativa do consumidor para facilitação da defesa dos seus direitos, uma vez que permite que o mesmo possa demandar no foro do seu domicílio.

NELSON NERY JÚNIOR preleciona que "a eleição de foro diverso do domicílio do consumidor, ainda que não inviabilize ou impossibilite, dificulta sua defesa, ofendendo o art. 6º, n.º VIII, do CDC, que diz ser direito básico do consumidor a facilitação de sua defesa em juízo. Logo, tal cláusula ofende o 'sistema' de defesa do consumidor, sendo, portanto, nula (art. 51, n.º XV, do CDC)" (In Código de Defesa do Consumidor - Comentado pelos autores. 7 ed. Editora: Forense, p.506)

Assim tem se posicionado os nossos Tribunais:

Agravo de instrumento. Ação monitoria. Irresignação contra 1
decisão que reconheceu a hipossuficiência do consumidor
agravado e decretou a inversão do ônus da prova para
exibição de documento pelo Banco agravante. Acerto da
decisão. Aplicabilidade do CDC às instituições financeiras. 5
Súmula 297 do STJ. Inversão do ônus da prova. Cabimento.
Atendimento dos pressupostos previstos no art. 6º, VIII, do
CDC. Documento necessário ao convencimento do juízo a
quo em relação aos fatos alegados, embora de duvidosa
essencialidade para a cobrança. Recurso improvido. "(TJSP – 10
17ª Câmara de Direito Privado – Agravo de
Instrumento n. 990.10.072090-2, Relator Des. Erson
T. Oliveira, j. 05.05.2010, v.u.)

A questão encontra-se, inclusive, sumulada pelo E. STJ
Súmula nº 297 e consolidada pelo E. Supremo Tribunal Federal (ADIn 2.591), 15
estando as partes tipificadas como consumidor e fornecedor, nos termos do artigo
2º e 3º da Lei 8.078/90; orientação também pacificada neste E. Tribunal (cf. AI nº
7.247.140-0; AI nº 7.293.251-7; Apel. nº 1.244.963-5).

Com efeito, o princípio do "pacta sunt servanda" deve ser
relativizado, de forma que não é absoluto, permitindo a revisão contratual pelo 20
Poder Judiciário, com base no CDC, visando à compatibilização das cláusulas
contratuais com os ditames legais e os princípios basilares do direito pátrio.

DO CABIMENTO E DA FINALIDADE DA MEDIDA CONSIGNATÓRIA

Do direito de consignar:

Ainda que, hipoteticamente falando, tenha sido proposta a 25
ação de busca e apreensão, a jurisprudência atual é no sentido do cabimento da
medida consignatória para depósito judicial.

Assim, não há restrições quanto ao pedido de depósito e isto
se diz para prevenir infundadas restrições geradas pelo banco-réu.

Veja-se:

30

20



Agravo de instrumento. Ação monitoria. Irresignação contra decisão que reconheceu a hipossuficiência do consumidor agravado e decretou a inversão do ônus da prova para exibição de documento pelo Banco agravante. Acerto da decisão. Aplicabilidade do CDC às instituições financeiras. Súmula 297 do STJ. Inversão do ônus da prova. Cabimento. Atendimento dos pressupostos previstos no art. 6º, VIII, do CDC. Documento necessário ao convencimento do juízo a quo em relação aos fatos alegados, embora de duvidosa essencialidade para a cobrança. Recurso improvido."(TJSP – 17ª Câmara de Direito Privado – Agravo de Instrumento n. 990.10.072090-2, Relator Des. Erson T. Oliveira, j. 05.05.2010, v.u.)

A questão encontra-se, inclusive, sumulada pelo E. STJ Súmula nº 297 e consolidada pelo E. Supremo Tribunal Federal (ADI n. 2.591), estando as partes tipificadas como consumidor e fornecedor, nos termos do artigo 2º e 3º da Lei 8.078/90; orientação também pacificada neste E. Tribunal (cf. AI nº 7.247.140-0; AI nº 7.293.251-7; Apel. nº 1.244.963-5).

Com efeito, o princípio do "pacta sunt servanda" deve ser relativizado, de forma que não é absoluto, permitindo a revisão contratual pelo Poder Judiciário, com base no CDC, visando à compatibilização das cláusulas contratuais com os ditames legais e os princípios basilares do direito pátrio.

DO CABIMENTO E DA FINALIDADE DA MEDIDA CONSIGNATÓRIA

Do direito de consignar:

Ainda que, hipoteticamente falando, tenha sido proposta a ação de busca e apreensão, a jurisprudência atual é no sentido do cabimento da medida consignatória para depósito judicial.

Assim, não há restrições quanto ao pedido de depósito e isto se diz para prevenir infundadas restrições geradas pelo banco-réu.

Veja-se:

É possível em sede de busca e apreensão promover o devedor o depósito por cautelar incidental, desprezando o rito, verificada a unidade de competência e observado o procedimento. Inteligência do artigo 292 do CPC. 1

O pedido de depósito incidente tem caráter acessório e secundário. Será pelo julgamento do pedido principal, cumulado ao de depósito, que se definirá a sorte e a eficácia da cautelar. Rejeitado o primeiro, não tem condições de subsistir o depósito por si só. 5

Expungida a mora por depósito incidente de valor razoável, consideradas as peculiaridades do caso concreto, é possível obstar-se a inscrição do nome do devedor em banco de dados de consumo (SPC, SERASA), assim como mantê-lo na posse do bem objeto do arrendamento mercantil, ainda que aforado interdito de reintegração, até o julgamento da ação revisional do contrato. 10

Outrossim, a finalidade desta medida é, pois, efetivar os depósitos mensais dos valores apresentados no nosso demonstrativo contábil e financeiro. 15

Ressalta-se, ainda, acerca do cabimento da Medida Consignatória para o depósito judicial de valores.

Lembramos inicialmente o aprofundado estudo do Professor e Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício do TJRS:

Se a mora é do credor, deste a responsabilidade pelo não – pagamento do tempo contratual; e mesmo no caso de mora solvendi, o depósito é admissível desde que o credor não haja extraído da mora debitoris os efeitos jurídicos que ela em tese comporta. 20

Nesse mesmo entendimento é a lição de Pontes de Miranda: 25

Enquanto ao devedor é permitido pagar, toca-lhe o poder de pedir o depósito em cautelar para adimplemento.

*Por outro lado é irrelevante a questão do tempo, desde 1
que, ocorrida a mora, nela permanece o credor. Essa permanência se
traduz na persistência à recusa, como está acontecendo no caso sub
judice, pois o banco-réu não quer aceitar os pagamentos na forma
apresentada no laudo em anexo e não quer nem discutir os valores, apenas 5
ameaça com o ingresso de medida coercitiva e com o sentido de dano
irreparável ao crédito do autor que é o protesto e a busca e apreensão do
bem necessário a atividade do autor, desrespeitando ainda os termos do
devido processo legal e a prestação jurisdicional deste juízo de direito.*

Da consignação em pagamento ou via incidental

10

Diante de tudo o que foi exposto, somente resta ao autor a
efetivação via medida consignatória do depósito judicial dos valores, evitando uma
situação conturbada no contrato. Inconformado com os valores cobrados e não
impugnados, vem oferecer o depósito como continuidade de pagamento.

*Sobre o assunto, não podemos deixar de ressaltar a 15
importante decisão do nosso TAPR in AP. Cível 65.907-2 Curitiba cujo
relator foi o Ilustre Magistrado Munir Karan:*

*"Admissão de depósito das prestações contratuais pra
evitar os efeitos da mora. Viabilidade. Apelo desprovido
Não causa gravames ao credor a providência cautelar 20
de depósito das prestações contratuais e não pro rata
temporis, objetivando tão somente afastar os efeitos da
mora".*

Do Direito de Permanência do bem

A medida impetrada deve ser vista como o único meio para 25
que o autor possa utilizar o bem alienado, vez que esse bem é seu único meio de
sobrevivência. Deste modo requer que o autor seja mantido na posse do bem,
como fiel depositário.

Novamente a título de argumentação, na remota hipótese de
retomada do bem, o banco-réu colocará referido bem em algum pátio ou depósito 30
de veículo, amontoando-o, sem qualquer cuidado, deixando o bem deteriorar para

que em futuro leilão, o valor de venda seja bem inferior ao valor de mercado; ¹
conseqüentemente, não haverá quase nenhum abatimento do saldo devedor do
autor e este ficará sem o carro e com a dívida, em uma completa e vergonhosa
injustiça, que deve ser obstado de imediato por esse íncrito e respeitável Juízo.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido ⁵
que mesmo nos casos de leasing os bens permaneçam em poder do devedor até a
solução final do litígio, investido da responsabilidade de depositário.

É o caso do Agravo de Instrumento 4.652, de Palhoça, DJSC
7722, de 8/3/89, p.9; Mandado de Segurança 6063, de Indaial; Agravo de
Instrumento 8192, de Blumenau, DJSC 9159, p.33, na mesma edição e página de ¹⁰
Agravo de Instrumento 96004332-2, de Tijucas.

DO PEDIDO DE LIMINAR.

Diante de uma situação de inadimplência, é comum,
principalmente nas Instituições Financeiras, que haja uma espécie de punição por
"mãos próprias", quando o credor faz registrar o nome do devedor em sistemas de ¹⁵
cadastros de devedores e similares.

O mais comum resultado prático que tal prática atinge é a
dilapidação moral da devedora, que mesmo conseguindo quitar seu débito, jamais
atingirá o *status quo ante*, pois esta espécie de depreciação é muitas vezes
irreversível, sem contar que fere, também, o patrimônio, provocando lesão ²⁰
emergente pela perda do crédito.

Diante da probabilidade real de já estar com seu nome
inscrito nos serviços de Proteção ao Crédito, requer a Vossa Excelência determinar,
liminarmente, *inaudita altera pars*, ordem judicial para que a Requerida se EXCLUA
ou SE ABSTENHA DE INCLUIR o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito ²⁵
(SERASA, SCPC, SISBACEN, CARTÓRIOS DE PROTESTOS e SIMILARES), até o
trânsito em julgado de decisão de mérito ou terminativa da presente lide,
expedindo-se os competentes ofícios judiciais, que deverão ser retirados pelo
causídico subscritor em cartório.

Além do que, requer-se também ordem judicial para o autor ³⁰
realizar a consignação do valor de cada parcela apurada pelo parecer técnico

contábil, no valor de R\$ 637,55 (Seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) considerando a capitalização mensal dos juros, sendo as vencidas com os acréscimos de correção monetária, juros moratórios de 1% e multa de 2%, conforme perícia técnico contábil em anexo, bem como as teses defendidas neste petitório até decisão meritória transitada em julgado que demonstre o saldo 5 devedor correto (se é que existirá) do Autor para com o réu.

DOS PEDIDOS.

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar:

A) Liminarmente e *inaudita altera pars*:

a.1) Ordem judicial para que a Requerida se EXCLUA ou SE ABSTENHA DE INCLUIR 10 o nome da Autora nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, SISBACEN, CARTÓRIOS DE PROTESTOS e SIMILARES), até o trânsito em julgado de decisão de mérito ou terminativa da presente lide, expedindo-se os competentes ofícios judiciais, que deverão ser retirados pelo causídico subscritor em cartório;

a.2) ordem judicial para a Autora realizar a consignação de cada parcela no valor 15 de R\$ 637,55 (Seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) desconsiderando a capitalização mensal dos juros sendo as vencidas com os acréscimos de correção monetária, juros moratórios de 1% e multa de 2%, conforme perícia técnico contábil em anexo, bem como as teses defendidas neste petitório até decisão meritória transitada em julgado que demonstre o saldo 20 devedor correto (se é que existirá) do Autor para com o réu;

a.3) ordem judicial nomeando a Autora como depositária do veículo ora em debate, com o fim de evitar maiores prejuízos em eventual Medida Cautelar de Busca e Apreensão, devendo-se expedir mandado de manutenção de posse, tendo em vista 25 a iminente turbação do bem;

B) A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, conforme o disposto no artigo 221 e seguintes do Código de Processo Civil, para que possa vir a responder aos termos da presente ação, apresentando a defesa que tiver e puder, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b1) a inversão do ônus probante elegendo o foro local como competente para o 30 ajuizamento da presente ação;

C) no mérito, determinar a **TOTAL PROCEDÊNCIA** do pedido para:

1

c.1) declarar a nulidade da cláusula contratual referente à COBRANÇA CUMULADA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTRO FATOR ATUALIZADOR/CORRETIVO;

c.2) declarar a nulidade de métodos da aplicação de encargos remuneratórios e moratórios realizados pelo Réu, no contrato em comento, devendo prevalecer um dos dois apresentados pelo Autor em perícia técnico-contábil em anexo, bem como dos cálculos que serão requeridos ao longo da demanda; 5

c.3) declarar a nulidade da capitalização de juros, taxa de abertura de créditos e outras taxas indevidas no contrato guerreado;

c.4) declarar indevidos os valores reputados como encargos moratórios e juros compensatórios, a fim de serem descontados de supostos valores em mora, os cobrados a mais (demonstração em planilhas futuras); 10

c.5) condenar o réu à repetição do indébito, no dobro do que for demonstrado, com as devidas compensações, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); 15

c.6) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e verbas sucumbenciais, nunca inferior a 20% sobre o valor da condenação reajustada;

Requer-se, também, a declaração de aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) ao contrato em debate, com todos os princípios e normas nele contidos. 20

Por derradeiro, requer-se, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, o que desde já requer, oitiva de testemunhas, prova pericial para provar o "quantum" real devido pela Autora ao réu ou vice-versa, sem exceções. 25

Dá-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1
1.000,00 (mil Reais).

Nestes termos, com os documentos inclusos.
Pede deferimento.

5

São Paulo, 17 de Junho de 2013.

[REDACTED]
OAB/SP [REDACTED]

A handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

████████████████████
████████████████████
ADVOGADAS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARELHEIROS SÃO PAULO/SP

CÓPIA

████████████████████, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da
cédula de identidade RG nº. ██████████ SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº
██████████, residente e domiciliada na ██████████ bairro ██████████ 5
no distrito de Parelheiros na cidade de São Paulo/SP, CEP ██████████ por suas
advogadas ao final subscritas (procuração em anexo – doc. nº 01), vem perante Vossa
Excelência para propor a presente,

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei nº 6.015/73, consubstanciados nos fatos e 10
fundamentos abaixo expostos:

[Handwritten signature]

████████████████████
████████████████████

1 *[Handwritten signature]*

DA PRELIMINAR

1

Preliminarmente requer a REQUERENTE, *data maxima venia*, lhe seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, como lhe faculta a Lei nº 1.060/50, em virtude de não possuir condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

5

DOS FATOS

A REQUERENTE é filha de [REDACTED] e de [REDACTED], tendo nascido em 15 de julho de 1976, na maternidade Nossa Senhora do Bom Despacho, na cidade de Surubim, estado de Pernambuco.

O assentamento de seu nascimento foi realizado junto ao 1º Distrito do Registro Civil da cidade de Surubim, às fls. [REDACTED] v, do livro [REDACTED] sob o número de ordem [REDACTED], com o nome de [REDACTED] (doc. nº 02).

10

Apesar do referido registro civil ter se aperfeiçoado corretamente quanto à sua cartularidade, em seu conteúdo ele carece de complemento, haja vista que o pai da REQUERENTE registrou-a com o nome [REDACTED], sendo que o correto, que havia sido convencionado pela família é JOSEFA [REDACTED].

15

Na verdade ocorreu uma falta de inserção de nome no momento do Registro Civil e o nome SELMA não foi consignado, fato este que ocasionou grande frustração não só à REQUERENTE, mas a toda sua família e amigos, que já a denominavam assim desde antes de seu nascimento.

20

Segundo relatos de sua própria genitora, desde o período de gestação, ela sempre dizia que se o bebê fosse uma menina se chamaria SELMA, ou seja, a REQUERENTE já era chamada por seus pais pelo nome SELMA. Ocorre que três meses após o nascimento, a mãe da REQUERENTE convidou seu sogro (avô

25

[REDACTED]
[REDACTED]
paterno da REQUERENTE) para batizar a neta. Ele prontamente aceitou, mas pediu à nora 1
(mãe da REQUERENTE) que fosse dado à criança o nome de JOSEFA em homenagem a
mãe dele, ou seja, em homenagem a bisavó da REQUERENTE. Assim, para que todos
ficassem satisfeitos, ficou acordado na família que a REQUERENTE teria dois pré-nomes
além do sobrenome e se chamaria [REDACTED] 5

Note-se por oportuno que o pré-nome JOSEFA
somente passou a integrar a personalidade da REQUERENTE 03 (três) meses após seu
nascimento, a partir da escolha do padrinho de batismo e após ter sido celebrada a
cerimônia cristã (doc. nº 03 e verso). Antes ela sempre foi chamada apenas por SELMA.

Uma vez lavrado o registro civil, ocorreu um fato 10
curioso. Como na verdade, todos os familiares e amigos já conheciam a REQUERENTE
com o nome SELMA, todos continuaram a chamá-la assim, e muitas pessoas até hoje,
nem sabem que legalmente ela não é registrada com tal nome.

Corroborando com os fatos narrados, temos as
cartas e cartões (doc. nº. 06 a doc. nº 18), recebidos de seus amigos e familiares, em 15
anexo, os quais demonstram que a REQUERENTE, no decorrer de sua vida, sempre foi
conhecida como SELMA; carinhosamente como SELMINHA; ou simplesmente SÉ.
Enfim, apesar de seu nome ser JOSEFA, ela não incorporou esse nome em sua vida, mas
tão somente SELMA, que é justamente o nome que ela deveria ter, mas não tem.

Temos ainda as cartas (doc. nº.19 e doc. nº 20) 20
recebidas de sua prima, [REDACTED] que na época do envio tinha apenas
07 (sete) anos de idade, as quais identificam a como SELMA, e não como JOSEFA. Como
notoriamente se sabe Excelência, as crianças não mentem e exprimem o que realmente
sabem e sentem.

Em 07 de novembro, de 1998, a REQUERENTE 25
casou-se, com [REDACTED] e a partir daí incorporou o sobrenome
do marido e o passou a se chamar [REDACTED], conforme cópia da
Certidão de Casamento registrada no 32º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
da Capela do Socorro, SP, às fls. [REDACTED], do livro nº [REDACTED], sob o nº [REDACTED] (doc. nº
04), bem como, cópia da Certidão de Casamento emitida pela Paróquia Nossa Senhora 30
de Fátima em Veleiros, São Paulo/SP (doc. nº 05 e verso).

[REDACTED]
[REDACTED]

Ressalte-se por oportuno que até mesmo o convite de casamento (doc. nº 21) da REQUERENTE foi impresso, com o nome SELMA e não JOSEFA, pois seus amigos e grande parte dos familiares convidados não sabiam que esse não é seu nome verdadeiro. Colocar nos convites um nome diferente daquele que a REQUERENTE era conhecida, neste caso, seria um grande desabor e por isso, ainda que intimamente frustrada ela preferiu manter o nome como é identificada em seu meio social, ou seja SELMA.

Em contrapartida, amigos e parentes, ao desejaram ao casal de nubentes votos de felicidades, lhes enviaram cartões (doc. nº 22 a doc. nº 35) e presentes endereçados à SELMA e seu esposo NILTON, E NÃO À JOSEFA.

E finalmente para que não paire dúvida a este MM. Juízo acerca da identidade da REQUERENTE, junta-se aos autos, cópias das correspondências eletrônicas atuais (doc. nº. 34 a doc. nº 37), retiradas do sítio da internet "Windows Live", entre os anos de 2008 e 2011, nos quais constam claramente que o tratamento dado à REQUERENTE é SELMA, bem como, é assim que ela assina e se identifica perante terceiros em geral.

A questão da identificação da personalidade humana é de suma importância dentro de cada indivíduo. A REQUERENTE não se reconhece pelo nome de JOSEFA, pois durante toda vida sempre foi chamada de SELMA. Ela se reconhece como SELMA, e todas as pessoas que a cercam também a identificam assim.

A REQUERENTE se sente extremamente constrangida em ser conhecida por um nome e ter como registro civil outro diverso. Apesar de se ter consolidado naturalmente uma identidade entre a REQUERENTE e o pseudônimo SELMA através dos anos, ela nunca pode assumir efetivamente por seus documentos tal personalidade.

Por isso busca a REQUERENTE o reconhecimento de seu prenome SELMA e requer que ele seja adicionado ao seu atual prenome legal JOSEFA, constituindo assim o nome composto JOSEFA SELMA, o qual traduz inequivocamente sua identidade.

Ademais em demonstração de máxima boa-fé e objetivando comprovar a inexistência de qualquer intenção de fraude, a REQUERENTE junta aos autos documentos que demonstram sua atual idoneidade: certidão da Scrasa (doc. nº 38) e do comprovante de sua residência (docs. nº 39 e nº 40) e atestado de antecedentes criminais (doc. nº 41). Ou seja, o real motivo que levou a REQUERENTE a pleitear o amparo jurisdicional ao caso é tão somente, PARA ADEQUAR A REALIDADE FÁTICA DE SEU DIA-A-DIA À FORMALIDADE DE SEUS DOCUMENTOS E REGISTROS.

Isto posto, tempos que a REQUERENTE:

- i) SE SENTE DESPERSONALIZADA AO SER CHAMADA APENAS POR SEU NOME DE REGISTRO "JOSEFA";
- ii) NÃO É CONHECIDA POR SEU NOME DE REGISTRO CIVIL SEJA EM SEU AMBIENTE FAMILIAR, ENTRE AMIGOS OU NO TRABALHO, MAS APENAS COMO SELMA;
- iii) SE SENTE CONSTRANGIDA POR DESDE CRIANÇA POSSUIR UM NOME CIVIL REGISTRADO EM TODOS OS SEUS DOCUMENTOS E USAR OUTRO TOTALMENTE DIFERENTE EM SEU COTIDIANO, COMO SE FOSSE UM MERO APELIDO;
- iv) NÃO É RECONHECIDA POR JOSEFA, NEM MESMO PELAS PESSOAS QUE SABEM QUE ELA LEGALMENTE ASSIM SE CHAMA;

Em face de todo exposto, denota-se a existência de motivo relevante o suficiente para legitimar a REQUERENTE a pleitear perante este MM. Juízo a RETIFICAÇÃO DE SEU NOME, consoante restará demonstrado no decorrer da explanação dos seus direitos, senão vejamos:

DO DIREITO

A Individualização da pessoa natural dá-se através de sua identificação no seio da sociedade pelo nome que é o sinal exterior ou a designação pelo qual a pessoa identifica-se no seio da família e da sociedade. Os criadores intelectuais muitas vezes identificam-se pelo pseudônimo. O nome é um direito da personalidade, é inalienável e imprescritível, essencial para o exercício regular dos direitos e do cumprimento das obrigações.

Acerca dos direitos da personalidade, o direito ao nome, segundo Silvio de Salvo Venosa diz que os direitos da personalidade são os que protegem a dignidade humana, esses direitos estão intimamente ligados a pessoa humana.¹

O artigo 16, do Novo Código Civil institui que toda pessoa tem direito ao nome", portanto é de suma importância e imprescindível para o nosso ordenamento jurídico que toda pessoa tenha um nome.

Neste esboço, Washington de Barros Monteiro mostra-nos a importância do nome. Relatando-nos que o nome é um dos mais importantes atributos da personalidade, justamente por ser o elemento identificados das pessoas.²

Ainda no entendimento deste mesmo doutrinador "o nome também pode ser definido como o sinal exterior pelo qual se designa, se identifica e se reconhece a pessoa no seio da família e da comunidade".³

Como um dos mais importantes atributos da personalidade, pelo nome que se distingue as pessoas, seja no âmbito familiar, como em toda a sociedade. O nome é forma de individualização do pessoa humana na sociedade.

O nome integra a personalidade da pessoa, designando e distinguindo um dos outros e produzindo efeito erga omnes, pois todos têm o dever de respeitá-lo. Sua importância está nas relações inter-humanas e no exercício das relações jurídicas de seus efeitos⁴ (g.f.)

O direito ao nome está intimamente atrelado ao princípio Constitucional da Dignidade Humana; esculpido no primeiro artigo da nossa

¹ VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Parte geral. São Paulo. Ed. Atlas, 2002.

² MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil. Parte geral. Ed. Saraiva. 2005

³ Idem, pg. 106

⁴ TIBA, Bundy Celso. O Nome da Pessoa Natural e Seus Efeitos Jurídicos. Revista: Arte Jurídica - Biblioteca Científica de Direito Civil e Processo Civil. Volume III, Coordenadora: CANEZIN, Claudete Carvalho. Juruá Editora, 2006. pg. 469

Lei Maior; valor moral e espiritual inerente da pessoa humana, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito. 1

A dignidade da pessoa humana abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade. Trata-se de um conceito adequável a realidade e a modernização da sociedade, devendo estar em consonância com a evolução e as tendências modernas das necessidades do ser humano. 5

Ingo Wolfgang Sarlet ao conceituar a dignidade da pessoa humana, relata:

[...] é preciso acatar as causas da transformação do direito de família, visto que são irreversíveis, procurando atenuar seus excessos, apontando soluções viáveis para que a prole possa ter pleno desenvolvimento educacional e para que os consortes ou conviventes tenham uma relação firme, que integre respeito, tolerância, diálogo, troca enriquecedora de experiência de vida etc. 10 15 5

É relevante referir que, o reconhecimento da dignidade se faz inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça, da paz e do desenvolvimento social. 20

Neste diapasão, o direito ao nome, inserido no direito geral de personalidade, também denominado de direito fundamental, assim como o direito a liberdade, a honra e outros, são inerentes a pessoa humana, não sendo, portanto, tangível de indagações. Estando, como restou demonstrado, enraizados nas na Norma Constitucional, tutelados como invioláveis, nos termos do art. 5º, X. 25

Converge os direitos da personalidade, a proteção Constitucional, Civil e Penal, bem como de demais leis esparsas, o que nos levar

⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 62.

Handwritten signature and initials.

[REDACTED]
[REDACTED]
ADVOGADAS

indubitavelmente a concluir que o direito ao nome como direito de personalidade, está totalmente amparado por todo o Ordenamento jurídico Brasileiro. 1

O prenome, comumente conhecido por nome, é, em regra é imutável ou definitivo, porém consoante disposição contida no art. 58 da Lei de Registros Públicos), *poderá ser admitido substituição por apelidos públicos notórios.* 5

Venosa ainda nos explica que é essencial a existência de um prenome, que é vulgarmente conhecido como primeiro nome ou nome de batismo, e um outro nome, popularmente chamado de sobrenome. Mas além desses elementos que são essenciais, há também outros como alcunha ou vulgo, 10 frequentemente chamado de apelido, pelos quais as pessoas são conhecidas.

Nota-se Excelência, conforme relatado anteriormente, a REQUERENTE além de ter sido batizada pelo nome de Josefa Selma, a sua família sempre a chamou de Selma, adotando como apelido. Em ambos os casos, a Lei e a Doutrina em massa é convergente ao entendimento de que tais circunstância 15 levam a aderir o nome conhecido ao direito de personalidade da pessoa.

Por essa razão, faz *juz* a REQUERENTE, que seu nome seja retificado, pois restou demonstrado motivo justificável, conforme requer a LRP, a fim de que ela sinta-se denominada como realmente sempre foi conhecida durante toda a sua vida. 20

A permissão para a inclusão do nome Excelência é legal para retificar o nome quando este altera a identificação da pessoa, fazendo como que ela realmente se reconheça como sempre foi chamada.

A REQUERENTE tenta a inclusão de mais um prenome, o qual realmente a identifica perante a sociedade, pois, não se identifica pelo seu nome de registro civil, e para demonstrar boa fé diante do pedido, comprova que não possui restrições junto aos órgãos de proteção de crédito, possui boa conduta comprovada e sem antecedentes criminais, e que mudança de nome não tem nada haver com dívidas, ou algum ilícito praticado, e sim somente com sua dignidade. 25

[Handwritten signature]

A doutrina e a jurisprudência têm sido unânimes na possibilidade de alteração do nome da pessoa humana, quando devidamente motivado o pedido. 1

Em decisão semelhante ao caso aqui apresentado, mais especificamente em acórdão proferido pela Décima Câmara "D" de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 27 de junho do ano de 2007, resolveram negar provimento por unanimidade ao recurso do Ministério Público, que apelava de decisão de primeira instância, que sabiamente alterou o nome do Autor daquela ação, por outro notoriamente público. 5

Eis a ementa:

Registro civil – Assento de Nascimento – Nome – Retificação – “O uso de um nome por longo tempo, sem dolo e com notoriedade, outorga ao seu portador, independentemente de sua posição social, o direito de obter retificação do registro civil” Apelação não provida. (Ap. nº 484.447.4/5. 6ª Vara Cível. Barueri – SP. Relator Guilherme Santini Teodoro). (g.f.) 10 15

Da análise do inteiro teor do acórdão mencionado, podemos demonstrar que o caso *in tela*, se adéqua perfeitamente a acertada decisão, consoante algumas partes a denotar: 20

“O uso de um nome por longo tempo, sem dolo e com notoriedade, outorga ao seu portador o direito de obter a retificação do registro civil, como anotou SPENCER VAMPRÉ (“Do nome civil”, Ed E Briguiet, Rio de Janeiro, 1935, pág 124). Tal acrescentamento não pode deixar de ser admitido, porque corresponde a uma necessidade imperiosa, qual seja a de fazer constar de um arquivo público um fato verdadeiro, não malicioso, e do qual decorrem as mais importantes consequências jurídicas” 25 30

"Principalmente, agora, no final do milênio, quando os direitos de personalidade ganharam destaque. O direito ao nome é uma expressão de personalidade (PIETRO PERLINGIERI, "Perfis do Direito Civil", trad. Maria Cristina de Cicco, Ed Renovar, 1997, pág 180), de forma que a recepção do pedido da autora adquire padrão de tutela da dignidade humana (art 1o, III, da CF), garantindo ao usuário um atributo de felicidade (...)

O Juízo deferiu a seguir o pedido e determinou a retificação do assento de nascimento (fls 95/6) para que o nome ali lançado (Valter Jorquera Carbo) seja substituído por Walter Jorquera Sanches. que o autor usa há anos como demonstram todos os seus documentos de identificação e notícias publicadas em jornais da região. Correta a respeitável sentença, pois bem demonstradas a excepcionalidade e a motivação para a retificação postulada. O nome tem sido usado por longo tempo, sem dolo e com notoriedade. Não se constata risco ao princípio da segurança do registro público. O autor é conhecido no meio familiar, social e profissional pelo nome Walter Jorquera Sanches..

(...) A alteração do assentamento civil propiciará sua adequação a realidade em benefício do autor e sem nenhum prejuízo para terceiros.

(...) O nome civil traduz verdadeiro direito da personalidade, cujo escopo é o de representar a real individualização da pessoa perante a família e a sociedade. como lembrou a Procuradoria de Justiça, para acrescentar "se, por um motivo ou outro, sem conotação de fraude ou ilicitude, e sem discrepar do nome dos genitores, a pessoa tornou-se conhecida por outro nome que não corresponde àquele que consta de seu registro, como verificado na

*espécie, impõe-se deferir a retificação para 1
ajustar o nome do registro à realidade"
Nego provimento ao recurso.*

Acompanhando a doutrina, o legislador ordinário, em 1998, por intermédio da Lei nº 9.708/99, deu nova redação ao art. 58, 5 caput, da Lei nº 6.015/73, para permitir expressamente a relativização do nome (prenome + sobrenome) da pessoa civil.

O ilustre Ministro Sálvio de Figueiredo, ao proferir o voto no Recurso Especial nº 66.643/SP, por sua vez, citou o Professor Paulo Lúcio Nogueira: 10

*"O julgador não deve se entregar ao seu conceito pessoal, mas sim ao exame das razões íntimas e psicológicas do portador do nome, que pode levar vida atormentada, entendimento este que abre grandes possibilidades para uma 15
corrente liberal na alteração de prenomes, apesar da regra da imutabilidade."*

Dessa forma, a lei, a doutrina e a jurisprudência estão em simetria, ao permitir a alteração do prenome ou do sobrenome nas situações anteriores, inclusive a inclusão de apelidos, decorrentes do uso diário, tornando-se 20 públicos e notórios.

Nas palavras de Celso Tiba:

*"na substituição do nome por apelido, o prenome pode ser substituído por apelido público notório, em decorrência do uso corriqueiro do apelido 25
perante o meio social."*⁶

⁶ TIBA, Bundy Celso. O Nome da Pessoa Natural e Seus Efeitos Jurídicos. Revista: Arte Jurídica - Biblioteca Científica de Direito Civil e Processo Civil. Volume III. Coordenadora: CANEZIN, Claudete Carvalho. Juruá Editora, 2006. pg. 474.

O uso prolongado e constante de um nome diverso do assento de nascimento poderá ensejar a possibilidade de sua alteração, a qualquer tempo. 1

E a doutrina e a jurisprudência permitem a inclusão desses apelidos no nome, a exemplo do ex Presidente da República, que fez inserir o apelido LULA em seu nome, passando a chamar-se Luiz Inácio Lula da Silva, caso público que dispensa apresentação de decisão judicial, pela sua notoriedade. 5

Dentro dos argumentos aqui explanados Digníssimo Julgador, nota-se que o princípio da imutabilidade sofre certa flexibilização tanto pela lei quanto pela doutrina e jurisprudência, concluindo-se que é possível modificar o nome de uma pessoa, quando esta tiver sido registrada com um referido nome que a exponha ao ridículo, como também quando tiver nome com erro de grafia, e ainda para inserir alcunha ou apelido. 10

Dessa forma, conclui-se que é possível a alteração do nome, a despeito do princípio da imutabilidade, lembrando que o poder judiciário tem abrandado a aplicação deste princípio, diante da necessidade de uma alternativa juridicamente plausível, que é esta aqui apresentada. 15

Portanto Excelência, a mudança de seu nome em juízo só vem socorrer uma situação que de fato já existe, assim, é legítimo o pedido, pois não é justo que uma infelicidade pela falta de um nome pelo qual a REQUERENTE é realmente conhecida, acompanhe a REQUERENTE para o resto de sua vida. 20

O Excelentíssimo Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 66.643/SP, bem expôs a inteligência da lei, da doutrina e da jurisprudência ao serem consentâneas, no sentido da permissibilidade da alteração do nome da pessoa civil, desde que devidamente justificado. 25

São estes os termos da cmenta do acórdão do referido recurso:

b

CIVIL.. REGISTRO PÚBLICO. NOME CIVIL. 1
PRENOME. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. PERMISSÃO
LEGAL. LEI 6.015/73, ART. 57.
HERMENÊUTICA. EVOLUÇÃO DA DOCTRINA 5
E DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

*1 - O nome pode ser modificado desde que
motivadamente justificado. No caso, além do
abandono pelo pai, o autor sempre foi conhecido
por outro patronímico. 10*

*II - A jurisprudência, como registro Benedito
Silvério Ribeiro, ao buscar a correta inteligência
da lei, afinada com a "lógica do razoável", tem
sido sensível ao entendimento de que se pretende 15
com o nome civil é a real individualização da
pessoa perante a família e a sociedade. (REsp
66.633/SP, in DJ 9/12/1997). (g.f.)*

Diante de todo a acima explicitado, restou
demonstrado, a necessidade da retificação do nome da REQUERENTE, por motivo de
alta relevância, consoante pôde ser notado no decorrer de toda a leitura da presente 20
exordial.

DO PEDIDO

Isto posto requer:

- a) seja concedido a REQUERENTE os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente 25
pobre na forma da lei;
- b) a procedência do pedido em todos os seus termos, retificando de forma inequívoca e
irretratável o nome da REQUERENTE de [REDACTED] para [REDACTED]
[REDACTED]
- c) uma vez deferido referido pleito, que seja expedido ofício ao competente Cartório de 30
Registro Civil da Comarca de Surubim - PE determinando a averbação da r. sentença às

[REDACTED]
[REDACTED]
ADVOGADAS

margens do assento de nascimento nº de ordem [REDACTED], lavrado às fls. [REDACTED] v, do livro n.º [REDACTED] do Registro de Nascimento, para produção dos devidos efeitos legais e jurídicos, passando a REQUERENTE a ter seu registro original consignado com o nome de [REDACTED]

d) a expedição de ofício ao 32ª Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capela do Socorro - SP, para a retificação de seu nome de casada, passando doravante a ser registrado como [REDACTED]

e) e requerer finalmente a intimação do nobre representante do Ministério Público, para opinar no feito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal da parte ré, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos e tudo o mais que se fizer necessário para o esclarecimento da verdade.

Dá-se a presente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais),
para efeito de alçada.

Nesses termos,
pede e espera deferimento.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2012.

[REDACTED]
[REDACTED]
OAB/SP Nº [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
OAB/SP Nº [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
ADVOGADAS

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) [REDACTED]
RG nº [REDACTED]
Endereço: Rua: [REDACTED] nº [REDACTED] - Recanto - [REDACTED] São
Paulo/SP CEP [REDACTED]
- 2) [REDACTED]
RG nº [REDACTED] Rua: [REDACTED] nº [REDACTED] - Jardim [REDACTED] - Parelheiros São
Paulo/SP CEP [REDACTED]
- 3) [REDACTED]
RG nº [REDACTED]
Endereço: Rua [REDACTED] nº [REDACTED] casa [REDACTED] - Jardim [REDACTED]
São Paulo/SP
CEP [REDACTED]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO
DE PARELHEIROS, NESTA CAPITAL DE SÃO PAULO

CONFRAFE

[REDACTED], brasileiro, solteiro,
pintor de autos, portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº
[REDACTED] residente e domiciliado nesta capital na rua [REDACTED] nº [REDACTED] Parque
[REDACTED] – São Paulo/SP, por seus procuradores abaixo subscritos, conforme instrumento de
mandato anexo (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com fundamento 5
jurídico no art. 926 e seguintes do Código de Processo Civil ajuizar a presente

AÇÃO de REINTEGRAÇÃO de POSSE com PEDIDO de LIMINAR

em face de PESSOAS INDETERMINADAS, de qualificação ignorada, ora domiciliadas na
[REDACTED] - [REDACTED],
Parelheiros – São Paulo/SP, pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

O autor é legítimo possuidor, exercendo posse pessoal mansa e pacífica desde 23.12.1993 de um imóvel situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado, a saber: **área de terra rural situada no bairro do Capivari, distrito de Parelheiros, do município e comarca desta capital, com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco nº 01, cravado na margem do [REDACTED], seguindo por essa distância de 70,00 m (setenta metros) até encontrar o marco nº 02; deflete a esquerda e segue numa distância de 70,00 m (setenta metros), confrontando com a SABESP; daí vai encontrar com o marco nº 03, deflete a esquerda e segue numa distância de 65,00 m (sessenta e cinco metros), confrontando com Marisa de tal, vai encontrar com o marco nº 01, início da presente descrição, encerrando a área de 2.200,00 m², denominado [REDACTED], cujos direitos possessórios foram adquiridos de [REDACTED] por Escritura de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, como comprovam os documentos em anexo (docs. 03/07).**

No referido imóvel desde a aquisição e transferência pacífica da área de terra propriamente ditas além de exercer atos de posse como construção de cercas, limpeza periódica, etc. o Autor edificou uma casa de dois cômodos em alvenaria de bloco, coberta de telhas, com duas portas de entrada individuais, numa das quais reside um comodatário autorizado pelo Autor, e, no outro um cômodo fechado com cadeado comum onde permanecia o Autor e sua família quando visitavam o sítio.

Ocorre que, em data de 20/11/2010 último, após receber informações de pessoas conhecidas, o autor compareceu naquele local e constatou que os réus apossaram-se indevidamente do imóvel supra descrito, nele havendo adentrado e quebrado o cadeado do cômodo existente. Lá se fixaram na precária habitação um homem, uma mulher e duas crianças basicamente com roupas do corpo e poucos pertences.

Instados pelo autor que, tentou amigavelmente persuadi-los a desocupar o referido imóvel, inicialmente os réus informaram que estavam ali sob ordens de um tal de Sérgio Luciano e não poderiam dali sair por que não tinham recursos para voltar a sua antiga residência. Então dias depois o Autor tratou de voltar ao local com uma perua kombi para providenciar-lhes a remoção, todavia, os invasores afirmaram que não sairiam do imóvel, ao que apresentaram uma cópia de escritura de transferência de direitos possessórios em nome de Josezito Martins Moreira.

Sem prejuízo a sua posse que desde 1993 o Autor exerce sem qualquer rompimento, em pesquisa junto ao Cartório de Notas o Requerente verificou que referido documento apresentado não tem referência a pessoa mencionada pelos invasores ou a eles próprios, bem como possui descrição diversa do seu imóvel (aproximadamente 10.040,00 m² em contraposição a área reintegranda de 2.200,00 m²), ao que entende que sequer pode se referir ao seu imóvel (ver docs. 09/10).

Dessa forma, os Réus que sequer concordaram em se identificar pessoalmente ao Autor, negaram-se peremptoriamente a desocupar o imóvel, permanecendo até a presente data na situação de esbulhadores. 1

O Autor chegou a se dirigir naquela ocasião a Polícia Militar e Civil da localidade (doc. 08), porém as autoridades apenas orientaram o Requerente a buscar seu direito perante o Judiciário, uma vez que os invasores já haviam se fixado no local. 5

Frise-se que, no outro cômodo do imóvel continua a residir o comodatário Hermes Augustinho, que ali reside sob autorização do Autor há aproximadamente 14 anos, porém está sendo pressionado pelos invasores para desocupar integralmente o imóvel.

De outra banda, o Autor está privado de exercer sua posse plenamente, estando ainda sob risco iminente de ver comprometida sua propriedade bem como a própria integridade e das pessoas ao seu redor. 10

Dessa forma, sem alternativa vem o Autor socorrer-se do Judiciário para a tutela dos seus direitos como melhor lhe aprouver, conforme fundamentos e pedidos que doravante seguem. 15

II – DOS FUNDAMENTOS

Diz a lei que o possuidor tem o direito de ser mantido na posse em caso de turbação. A turbação da posse consiste em atos praticados pelo opositor que, sem retirar o possuidor, pratica atos que impedem a fruição total do bem. Para estes prevê a legislação processual civil o uso da Ação de Manutenção de posse, que está regulada nos artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, onde constam os requisitos necessários ao ajuizamento da ação. 20

Nesse sentido o Código de Processo Civil confirma a vontade do legislador conferindo ao possuidor esbulhado o direito de ser reintegrado na posse perdida injustamente, in verbis: 25

“Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho”.

É cediço que, na prática, em relação aos imóveis, tem ocorrido algum dissentimento em torno da caracterização da turbação para efeito da Ação de Manutenção de posse, quando o ofensor da posse ingressa na área de outrem e ocupa uma parcela desta. Neste caso, são encontrados julgados que, entendem ser própria a Ação de Manutenção, porque o titular da posse dela não ficou privado em sua integralidade. 30

Entretanto, a atual legislação processual civil corrige 1 eventual distorção, quando no artigo 920 diz que a propositura de uma ação, ao invés de outra, não obstará que o juiz outorgue a proteção apropriada. O esbulho, que é a tomada da posse, pelo ofensor, é protegido pela Ação de Reintegração de posse.

Nesse sentido:

5

Tribunal: 1º TAC

Seção: Seção de Direito Privado

Relator: Jorge Farah

Processo: 901460800

Número do Acórdão: 55234604

Data da Publicação:

EMENTA: ... reintegração de posse em face do apelado, dizendo que sofreu esbulho possessório decorrente da invasão clandestina de suas terras. Explica Flávio Augusto... há de invocar o princípio da fungibilidade, quando se sabe que "somente as ações tipicamente possessórias (manutenção de posse, reintegração de posse e interdito...6102706;6364979;1;TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ACÓRDÃO 'POSSESSÓRIA - **Reintegração de Posse** - Pedido da autora baseado na propriedade - Falta de... Direito Privado do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso. **Trata-se de apelação interposta em ação de reintegração de posse com... reintegração de posse, incumbe ao autor provar (art. 933 do CPC): a) a sua posse; b) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; c) a data da turbação ou do esbulho; d) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.**" E continua. "Posse, conforme já dito, é... - VOTO 10553 -CB/SF/JSC TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO propôs ação de reintegração de posse, não estando em pauta a propriedade dos bens. Como...

InteiroTeor: 55234604.pdf

G.N.

Além destes fatos atentadores da posse, prevê o Código Civil que o possuidor que se sinta ameaçado de turbação ou esbulho impetire medida ao juiz que o assegure da violência iminente.

Esta ameaça é, pela legislação processual civil, corrigida 30 pelo Interdito Proibitório que vem regulado nos artigos 932 e 933 do Código de Processo Civil. Antes de ingressarmos no estudo das Ações Possessórias, cumpre-nos destacar que o legislador civil outorgou ao possuidor o direito de auto-tutela de sua posse, permitindo-lhe o desforço pessoal.

O nosso Código Civil não conceituou a posse, preferindo 35 referir-se ao possuidor em seu artigo 1196, nos seguintes termos:

"Art.1196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade".

Assim o legislador Pátrio ao disciplinar a organização social brasileira, entendeu por bem assegurar a todo aquele que tiver sido privado de sua posse, 40 injustamente, por violência, clandestinidade ou precariedade, o direito de nela ser restituído, nos termos do Código Civil vigente, senão vejamos:

"Art.1210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receito de ser molestado.

(...)".

5

De acordo com a melhor doutrina o conceito de posse funda-se em duas teorias: uma denominada clássica ou subjetiva, que tem em Savigny seu principal autor, que conceituava a posse como sendo a vontade de possuir para si fundando-se, assim, no elemento subjetivo; a outra teoria objetiva, encabeçada por Jhering, para quem a posse é a exteriorização da propriedade e dos poderes a ela inerentes, e a qual foi adotada pelo nosso ordenamento.

A diferença maior entre o pensamento de Savigny e Jhering está na conceituação da detenção. Para Savigny saber-se se determinada pessoa é possuidora ou detentora está em saber o "*animus*" da mesma; já para Jhering a questão está no vínculo contratual ou no legal que define a posse.

15

Clovis Bevilacqua - in "Direito das Coisas" - 1.956, nos dá o conceito adotado pelo nosso Código Civil: "a posse é o exercício, de fato, dos poderes constitutivos do domínio, ou propriedade, ou de algum deles".

Na grande maioria das vezes e a partir da teoria adotada pelo nosso Código Civil, entende-se que a posse é exercida sobre aquela coisa com a qual tem o possuidor o contato físico e a disponibilidade.

Todavia, ao se cuidar de imóvel, e principalmente de imóvel rural de vasta extensão, não seria possível exigir que o possuidor se assentasse sobre todo o território no qual exerce a exteriorização dos direitos decorrentes do domínio.

Em tal situação, cumpre distinguir a posse titulada daquela não titulada. Quando o exercício da posse está calçado em título de posse, ou de propriedade, a simples ocupação de uma pequena parte estende a garantia possessória até os limites consignados no título.

Em contrário, quando a posse não é titulada e resulta de apreensão anterior que, pelo decurso de tempo, transformaram-a em posse legítima, os direitos do possuidor dizem respeito somente à parte ocupada.

Exemplificando: a pessoa que adquire uma propriedade ou posse rural com limites certos, consignados no título, não tem necessidade de expandir a sua ocupação física até os extremos da fazenda. Já aquele que, nesta mesma fazenda, fez uma derrubada e nela plantou, assim ficando por mais de um ano e dia, terá sua pretensão possessória limitada aos extremos de sua derrubada e morada.

Outra diferença que se apresenta entre a posse titulada e a não titulada está em que, em relação à primeira, em termos práticos, não se exige para a conceituação da posse a ocupação física da área. 1

Partindo do princípio de que não usar é uma das formas de dispor da propriedade, o proprietário-possuidor poderá exercer a sua posse por simples ato de vigiância. 5

Deste modo, mesmo que o possuidor titulado não exerça fisicamente qualquer contato com o bem possuído, o simples fato de exercício de vigiância sobre a área importará em exercício da posse efetiva do bem.

O não titulado, em contrário, necessita exercer sobre o imóvel o poder de fato, exteriorizando o exercício da posse, a qual pode ela ser considerada como posse direta, posse indireta e composses, no concernente ao exercício da posse de bens em condomínio. 10

Já a posse direta é aquela exercida diretamente pelo possuidor. A indireta ocorre quando aquele que a exerce o faz em virtude de seu direito. 15

Destarte, como no presente caso a posse exercida pelo Autor é delimitada e certa, abrangendo poderes inerentes ao domínio, faz este jus a proteção possessória de rigor, a fim de ver restituída a posse integral ou parcial da propriedade que lhe pertence por direito.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 927 do CPC, impende o acolhimento liminar da presente ação de reintegração ou imissão de posse. 20

Nesse sentido pedimos vênias para colacionar julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

Tribunal: STJ - Repositório autorizado conforme Portaria nº 2 de 19 de fevereiro de 2010. 25

Processo: REsp 261876 / MG ; RECURSO ESPECIAL2000/0055288-7

Relator: Ministro ARI PARGENDLER (1104)

Data da Publicação/Fonte: 30/10/2006

Ementa: PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Transferência da posse contratualmente acordada mediante a entrega das chaves do imóvel, ultimando política habitacional projetada pelo Município de Ouro Branco, MG ? seguida de esbulho praticado, em invasão coletiva, por pessoas não habilitadas no processo seletivo; deferimento da medida liminar. Recurso especial não conhecido. 30

Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andrighi, Castro Filho e Humberto Gomes de Barros votaram com o Sr. Ministro Relator. 35

Resumo estruturado:

Inteiro Teor: REsp 261876 _ MG ; RECURSO ESPECIAL2000_0055288-7.pdf 40

G.N.

III – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

1

O Requerente labora como pintor de autos autônomo, auferindo renda modesta, ao que a partir de 2008 está dispensado inclusive de apresentação de Declaração de I.R., nos termos da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008.

Destarte pugna pelos benefícios da Justiça Gratuita, 5 preconizados na Lei nº. 1.060/50 e no art. 5º, LXXIV, CF/88, por ser pobre na forma da lei, ou seja, não dispõe de condições econômicas para arcar com as despesas de custas processuais e honorários advocatícios, sem colocar seriamente em risco a sua própria manutenção

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais 10 preambularmente invocados e com fundamento no artigo 499 do Código Civil Brasileiro, requer que se digne V. Excelência:

a) Mandar citar os dois réus invasores para querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, prosseguindo o feito até final sentença que torne efetiva a medida liminar, **devendo no mesmo ato o Sr. Oficial de Justiça 15 individualiza-los no ato da citação e/ou proceder a eventual Inspeção Judicial**, caso esse MM Juízo entenda conveniente, autorizando desde já os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, se necessário for;

b) Seja deferido o acompanhamento pelo Autor da diligência do Sr. Oficial ao endereço do imóvel, em razão deste local ser de difícil localização; 20

c) Determinar a expedição de **MANDADO LIMINAR** de reintegração ou manutenção de posse sem a ouvida dos réus, eis que o esbulho ou turbação data de menos de ano e dia; ou, sucessivamente, seja designada **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE**, a fim de ratificar a posse do Autor para o deferimento da liminar e derradeira confirmação da posse definitiva em favor do 25 Requerente;

d) A cominação de multa para a eventual prática de novo ato de esbulho;

e) Concessão ao Requerente dos benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, uma vez que não reúne condições de arcar com as custas e demais despesas 30 processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração que segue anexa (doc. 02);

f) Condenação dos Réus em custas e honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protesta por todo o gênero de provas e requer a sua 1
produção pelos meios admitidos em direito, como juntada de documentos, perícias, inquirição de
testemunhas e depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão.

Dá a causa o valor estimativo de R\$ 10.000,00 (dez mil 5
reais) para fins fiscais e de alçada.

Por fim, requer que a presente demanda seja julgada
inteiramente PROCEDENTE, por ser medida de escorreita aplicação de justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de dezembro de 2010. 10

[REDACTED]
OAB/SP nº [REDACTED]

[REDACTED]
OAB/SP nº [REDACTED]

[REDACTED]
OAB/SP nº [REDACTED]